

CORREIO BRAZILIENSE

DE SEPTEMBRO, 1819.

Na quarta parte nova os campos ára
E se mais mundo houvéra lá chegára

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Aviso ao Conselho da Fazenda, em Lisboa, sobre o despacho das Mercadorias estrangeiras.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Constando por officio do Marquez de Marialva, Embaixador Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade na Côrte de Paris, com data de vinte e sette de Outubro proximo passado, que o mesmo Embaixador tinha feito publicar em Franca por edictaes as disposiçoens do Alvará de vinte e cinco de Abril do corrente anno, que dizem respeito ao commercio estrangeiro, declarando a maneira com que os Capitaens dos Navios, que sahisserem de França para os portos de Reyno Unido, deveriam legalizar os documentos, que saõ obrigados a apre-

sentar nas alfandegas, para despacho das Mercadorias de suas Carregaçoens, na forma do paragrafo treze do mencionado Alvará; e publicando junctamente os formularios que os Consules de Sua Majestade devem practicar na Legalizaçoã dos Manifestos, e dos despachos das Mercadorias: (acquits des Douanes.) He o mesmo Senhor servido mandar remetter por copia ao Conselho da Fazenda os dictos formularios para que passe as ordens competentes ás respectivas estaçoens Fiscaes, a fim de que na literal execuçaõ que deve ter o referido Alvará, se observem os formularios publicados em França pelo dicto Embaixador, visto que os Capitaens se naõ podem jamais dizer delles ignorantes, acautelando-se assim o prejuizo que do contrario resultaria á Real Fazenda. O que Vossa Excellencia fará presente no Conselho, para que assim se execute. Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo em vinte e um de Novembro de mil oitocentos e dezoito.

ALEXANDRE JOSE FERREIRA CASTELLO.
Senhor Visconde de Balsemaõ.

Formularios de que faz mençaõ o Aviso acima.

I. Formulario para a legalizaçaõ dos manifestos.

A carga do navio Francez N—— de tantas toneladas (de que he Mestre Mr. N—— e que segue viagem para o porto de N——) he a que consta destes tantos despachos, que vaõ por mim verificados, e sellados com o Sello deste consulado—Tal—Portos—tantos de tal mez, e anno.—Com assignatura do Consul por extenso.

II. Formulario para a legalizaçaõ dos despachos (acquits des payements des Douanes) das fazendas destinadas para os portos do Reyno Unido, &c.

Visto pelo Consul do Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarves no porto de tal—aos tantos de tal mez e anno.—Com assignatura do Consul por extenso—revestido do sello do consulado.

JOAQUIM ANTONIO XAVIER ANNES DA COSTA.

Portaria.

Constado que alguns Negociantes Francezes, e capitães de navios da mesma nação, procuram subtrahir-se á exacta observancia das formalidades prescriptas em execuçaõ do paragrafo 13 do Alvará de vinte e cinco de Abril de mil oitocentos e dezoito, para legalizar a integridade das Cargas, que os dictos navios transportam para os portos deste Reyno, e a identidade das Mercadorias de que ellas se compõem, sem embargo de não poderem allegar ignorancia a este respeito depois dos annuncios, que por Edictaes, e pelas Gazetas fez publicar nos portos daquelle Reyno o Marquez de Marialva, Embaixador Extraordinario de Sua Majestade na Côte de Paris; e que aqui igualmente se ordenáram por Portaria de vinte um de Novembro do dicto anno, expedida ao Conselho da Real Fazenda com os competentes formularios, para que só fossem admittidos á descarga os navios que viessem munidos com os referidos documentos; parecendo que os que assim tentam fraudar estas claras, e positivas deserminações pertexam a sua infracção com o que se acha estabelecido no paragrafo terceiro da Portaria do primeiro de Julho de mil oitocentos e dezoito, publicada por edictal do Conselho da Fazenda de sette do mesmo mez: manda El Rey Nosso Senhor declarar, que não havendo no contexto do dicto paragrafo disposiçaõ alguma relativa ao Alvará de vinte e cinco de Abril, que não era ainda conhecido neste Reyno quando aquella portaria se expedio, e achando-se outrossim

regulada a execução do dicto Alvará pelos annuncios e formularios publicados pelo Marquez de Marialva, mandados observar nestes Reynos pela mencionada Portaria de vinte e um de Novembro, e confirmadas pela Real Sancção do mesmo Augusto Senhor, he esta a Legislação que deve pontualmente observar-se em similiaes casos, não sendo admittidos á descarga, e despacho os navios que não apresentarem os documentos requeridos, legalizados segundo os formularios, que com a mesma Portaria foram remettidos. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Governo em dez de Maio de mil oitocentos e desenove.

Com tres Rubricas dos Governadores do Reyno.

Aviso

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Devido estabelecer-se uma uniformidade sobre o modo porque os capitaens dos navios estrangeiros devem legalizar nas alfandegas destes Reynos as suas cargas, em execução do Alvará de vinte e cinco de Abril do anno passado: he Sua Majestade servido ordenar, que se pratique exactamente com todos, á excepção dos da Gram Bretanha, as mesmas formalidades, que se mandáram observar a respeito das mercadorias, e navios da Nação Franceza, pelo Aviso de 21 de Novembro, do anno passado, e Portaria de dez de Maio do corrente, não se admittindo, por motivo algum, a despacho o navio, ou navios, cujos capitaens não tiverem preenchido aquelles indispensaveis requisitos. O que vossa Excellencia fará presente no Conselho para que o faça executar. Deus guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo em quinze de Junho de mil oitocentos dezenove.

JOÃO ANTONIO SALTER DE MENDONÇA,
Senhor Visconde de Balsemaõ,

E para assim constar se fez publico por este modo.
Lisboa, em cinco de Julho de mil oitocentos e desenove.

D. MIGUEL ANTONIO DE MELLO.
LAZARO DA SILVA FERREIRA.



CHILE.

Decreto do Director Supremo, para o bloqueio do Peru.

Como o Estado de Chili, e a causa da liberdade na America, experimentam incalculaveis damnos, pelas facilidades que os vasos neutraes préstam aos portos do Peru, que estão debaixo da dominação Hespanhola; e desejando pôr fim aos males, que os habitantes do Peru soffrem pelas aggressoens dos agentes Hespanhoes, e igualmente ao monopolio do commercio Hespanhol, exercitado em prejuizo de todas as naçoens mercantis.

Eu Bernardo O'Higgins, Supremo Director do Estado de Chile, em virtude da authoridade, que toda a potencia independente recebe do Direito das Gentes, de diminuir os recursos do inimigo, e embarçar as suas operaçoens; pelas presentes decláro e decreto:—

1. Que todos os portos e anchoradoruos no Oceano Pacifico, abrangendo desde a latitude Sul 21, 48; até 2, 12, sêjam e saõ por este bloqueados pela esquadra Chilena, commandada pelo nosso Almirante, Lord Cochrane; a saber, desde Yquique até Guayaquil. O bloqueio começará desde o primeiro dia de Março de 1819, na conformidade dos seguintes regulamentos:

2. Os navios neutraes de todas as naçoens, vindos da Europa, dos Estados Unidos, e de todas as possessoens Britannicas na America, que se acharem entrando al-

gum dos portos comprehendidos neste decreto, em 7 mezes depois da data deste, serãõ notificadõs do bloqueio pelo Commandante em Chefe da esquadra Chilena, e depois desta notificaçaõ formal lhes naõ será permitido entrar nos dictos portos, nem ter a menor communiçaõ com elles.

3. Igual notificaçaõ se fará dentro em cinco mezes, da sobredicta data, a todos os navios neutraes, que viêrem dos portos do Brazil: seis mezes aos que viêrem da costa ou ilhas de Africa: um anno aos que tiverem saído de Portos da Asia; e tres mezes aos que viêrem da costa do Rio-da-Prata.

4. Todos os vasos neutraes a bordo de que se acharem municoens de guerra, ou propriedade inimiga, officiaes, mestres, sobrecargas ou negociantes, pertencentes a paizes debaixo do dominio d' El Rey de Hespanha, serãõ enviados a Valparaiso, para serem julgados segundo o direito das Gentes.

5. Como nos artigos 2º, e 3º, se tem dado tempo sufficiente a todos os navios amigos, navegando debaixo de qualquer bandeira que sêja, para evitarem os portos assim bloqueados, qualquer navio, que se achar quebrantando este decreto, será mandado para Valparaiso, para ser julgado conforme o Direito das Gentes.

6. Todos os navios neutraes, que se acharem navegando com documentos duplicados ou falsos, ou com falta dos papeis necessarios para estabelecer o character da propriedade, serãõ considerados propriedade inimiga, e julgados nessa conformidade.

7. O presente decreto será publicado, e circulado, para informaçaõ daquelles a quem importa.

Dado no Palacio Directorial, em Santiago de Chile, sellado com as armas do Estado, e contrasignado pelo

Secretario da Marinha, aos 30 de Abril de 1819, 2º anno da Independencia.

(*Assignado*) BERNARDO O'HIGGINS.
(*Contrasignado*) JOSE IGNACIO ZENTENO.



INGLATERRA.

Primeiro Relatorio dos Commissarios nomeados para considerar o assumpto dos Pezos e Medidas.

Sêja isto do agrado de Vossa Alteza Real,

Nós os Commissarios, nomeados por Vossa Alteza Real, para o fim de considerar até que ponto sêja practicavel e prudente o estabelecer dentro dos domínios de sua Majestade mais uniforme systema de pezos e medidas, tendo obtido as informações, que pudemos colligir, pedimos licença para submetter com toda a humildade os primeiros resultados de nossas deliberaçoens.

1. Para melhor consideração da materia, que nos foi referida, procuramos um abstracto de todos os estatutos, relativos aos pezos e medidas, que se tem promulgado nos Reynos Unidos desde os tempos mais antigos; e obtivemos pelos relatorios das provincias, ultimamente publicados pela Meza de Agricultura, e por varias outras fontes, grande massa de informação, a respeito do presente estado das medidas consuetudinarias, empregadas em varias partes do Reyno Unido. Examinamos tambem os padroens das medidas de capacidade, conservados no Thesouro (Exchequer), e temos inquirido o estado dos padroens de comprimento da melhor authoridade. Deliberando consideradamente sobre todo o systema, actualmente existente, estamos penetrados da grande difficuldade de effectuar alguma mudança radical; em extenção tam consideravel, que sêja para desejar em alguns

respeitos; e portanto desejamos proceder com grande cautella, nas suggestoens, que nos aventuramos a propôr.

2. Pelo que respeita a magnitude actual dos padroens de comprimento, não nos parece que haja razão sufficiente para alterar os que geralmente se emprégam. Não ha vantagem prática, em ter uma quantidade commensuravel de qualquer quantidade original existente, ou que se imagine existir, na natureza, excepto por dar algum pequeno induzimento á sua commum adopção pelas naçoens vizinhas. Porém he apenas possivel que o desvio de um padrão, uma vez estabelicido universalmente, em um grande paiz, não produza mais trabalho e inconvenientes nas suas relações externas, do que se poderia poupar nas operações do commercio e correspondencia externos, que sempre são, e sempre devem ser, conduzidos por pessoas, para quem a difficuldade do calculo he comparativamente inconsideravel, e que são remunerados de seu trabalho, ou pelos lucros de seus empregos commerciaes, ou pelo credito de suas habilidades scientificas.

3. As subdivisoens dos Pezos e medidas que presentemente se empregam neste paiz, parecem ser muito mais convenientes para os fins practicos, do que a escala decimal, que talvez algumas pessoas prefeririam para fazer culos com quantidades ja determinadas. Mas o poder expressar o terço, quarto e sexto de um pé em polegadas, sem fracção, he vantagem peculiar da escala duodecimal: e, para as operações dos pezos e medidas de capacidade, a continua divisaõ por dous a faz practicavel, para completar qualquer quantidade, com o menos numero possivel de pezos e medidas de padrão, e neste respeito he muito mais preferivel a qualquer escala decimal. Nós por tanto recommendariamos, que todos os multiplos e subdivisoens dos padroens, que se adoptassem, retivessem as mesmas proporçoens re-

lativas umas ás outras, que ao presente estão em uso geral.

4. Os padroens de comprimento mais authenticos, que existem agóra, se acham variar, depois de minucioso exame, em mui pequeno grão uns dos outros; ainda que qualquer delles se podia preferir, sem nenhuma differença, que pudesse ser sensível nos casos communs; pelo que pedimos licença para recommendar como determinação legal do padaraõ da yarda, o que foi empregado pelo General Roy, na medida de uma baze, no campo de Hounslow, para servir de fundamento ás operações trigonometricas, que se tem continuado, pela repartição da Artilheria, no paiz; e provavelmente um duplicado do mesmo se fixará, para a escala do padraõ, pelo Comité da Sociedade Real, nomeada para ajudar o Astronomo Real, na determinação do comprimento do pendulo: suppondo-se ser a temperatura de 62 grãos de Fahrenheit, quando se empregar a escala.

5. Propomos tambem, pela authoridade das experiencias feitas pelo Comité da Sociedade Real, que se declare, para o fim de identificar ou recobrar o comprimento deste padraõ, no caso em que se venha a perder ou deteriorar, que o comprimento de um pendulo, que vibre segundos de tempo medio solar em Londres, a nivel do mar, e em um vacuo, que he de 39,1372 polegadas desta escala; e que o comprimento de metro, que se emprega em França, como a decima-milionesima parte do arco quadrantal do meridiano, se achou igual a 39,3694 polegadas.

6. As definiçoens das medidas de capacidade são obviamente susceptiveis de serem immediatamente deduzidas de suas relações com as medidas de comprimento: porém como o methodo practico mais prompto de averi-

guar a magnitude de qualquer medida de capacidade, he pezar a quantidade de agua que pôde conter, sería, na nossa opiniaõ, prudente o inverter neste exemplo a ordem natural de proceder, defininindo as medidas de capacidade, antes pelo pezo do agua, que são capazes de conter do que pelo seu coontêudo solido em espaço. Seria portanto conveniente começar pela definição do padrão de pezo, declarando, que 19 polegadas cubicas de agua distilada, na temperatura de 50 grãos, devem pezar exactamente 10 onças de Troya, ou 4.800 grãos, e que 7.000 destes grãos fazem uma libra Averdopezo; suppondo, porém, que as polegadas cubicas se referem á medida de porçaõ de arame ou cobre aferida por uma escala de padrão de arame. Esta definição he deduzida de algumas experiencias mui exactas do falecido Sir George Shuckburg, sobre os pezos e medidas da Gram Bretanha; mas nós propômo-nos a repetir, em futuro periodo, aquellas que parecem mais importantes.

7. As difiniçoens, assim estabelecidas, não são calculadas a introduzir variaçaõ alguma nos padroens existentes de comprimento e pezo, que se pôdem considerar ja sufficientemente bem averiguados. Porém a respeito das medidas de capacidade, parece, segundo o relatorio contido no appendiz (A.) que os padroens legaes da melhor authoridrde variam consideravelmente uns dos outros: o padrão do *gallon*, *quart*, e *pint* da Raynha Isabel, que se guarda no Thesouro, tem sido, ao que parece, empregado, quasi indistinctamente, para aferir as medidas tanto do trigo como da cerveja; entre as quaes com tudo se introduzio, na practica da Excisa, uma differença, gradualmente, e de he suppôr que sem ser de proposito: o *gallon* de cerveja forte (*ale*) se entende que contém cerca de $4\frac{1}{2}$ por cento mais do que o *gallon* de trigo; ainda que não achamos algum acto particular do parlamento, em que

este excesso sêja expressamente reconhecido. Julgamos proprio propôr, que estas medidas sêjam outra vez reduzidas á sua igualdade original; e ao mesmo tempo, por causa da grande conveniencia, que se seguiria da facilidade de determinar o *gallon* e suas partes, pela operaçãõ de pezar certa quantidade de agua, montando a um numero inteiro de libras, e onças sem fracçoens, nos aventuramos a recommendar fortemente, que o *gallon* de cerveja e trigo contenham exactamente 10 libras do Averdopezo de agua distillada, em 62 grãos de Fahrenheit, sendo quasi igual a 277,2 polegadas cubicas, e conforme ao padrão da *pint*, no Thesouro, que se acha conter exactamente 20 onças de agua.

8. Presumimos que mui pequeno inconveniente sentiria o publico, com a introducçãõ deste *gallon*, em lugar do costumado *gallon* de cerveja, de 282 pollegadas cubicas, e do *gallon* de trigo de Winchester, que um estatuto d' El Rey Guilherme ordena que contenha 269, e alguns estatutos mais modernos calculam a 272½ polegadas cubicas; especialmente quando se considêra que os padrões, pelos quaes ordinariamente se afêrem as medidas do *quart* e *pint* de cerveja usadas em Londres, não differem ao presente em grão sensivel do padrão, que se propõem para ser geral. Suppômos tambem, que o leve excesso do novo *bushel*, acima da medida commum do triga, seria de tanto menos importancia, quando as medidas do cutume, empregadas em diversas partes da Gram Bretanha, são quasi universalment maiores do que o *bushel* legal de Winchester.

9. Quanto á questãõ sobre a propriedade de abolir totalmente o uso do *gallon* de vinho, e estabeler o novo *gallon*, de 10 libras como unico padrão para todos os fins, não temos ainda podido alcançar sufficientes funda-

mentos para chegar a uma determinação conclusiva: podemos sómente sugerir, que haveria uma vantagem manifesta na identificação de todas as medidas do mesmo nome, com tanto que a mudança se fizesse sem inconveniente practico; mas até que ponto seria mais sentido o inconveniente do que a vantagem, devemos deixar á sabedoria do Governo de Sua Majestade o decidir.

No entanto poderá ser prudente o tomar em consideração o estado presente das numerosas e complicadas leys, que se tem promulgado em varios tempos para regulamento dos pezos e medidas, empregados no commercio; e o abstracto destas leys, que temos preparado, se achará no appendiz (B) deste relatorio. Devemos porém reservar para futura occasião, a informação, que temos obtido, a respeito das medidas e pezos consuetudinarios dos diferentes condados; porque ainda não pudemos reduzir o nosso abstracto á forma mais conveniente, para dar uma vista connexa deste ramo da materia, que nos foi referida.

(Assignados.)

JOSEPH BANKS.

GEORGE CLERK.

DAVIES GILBERT.

W. H. WOLLASTON

THOMAS YOUNG.

HENRY KATER.

Soho Square 24 de Junho, 1819.

COMMERCIO E ARTES.



Navios, que entráram pela barra do Porto; desde o 1º de Janeiro, até o ultimo de Junho, de 1819.

| | | | | |
|---------------|----------|----|--------|----|
| Austriacos | entráram | 4 | saíram | 3 |
| Americanos | . . . | 22 | . . | 18 |
| Dinamarquezes | . . | 17 | . . | 13 |
| Francezes | | 8 | . . | 7 |
| Hespanhoes | . . . | 35 | . : | 33 |
| Hollandezes | . . . | 10 | . . | 14 |
| Hannoverianos | . . . | 6 | . . | 11 |
| Hamburguezes | . . | 1 | . . | 3 |
| Inglezes | | 97 | . . | 86 |
| Napolitanos | | 2 | . . | 2 |
| Portuguezes | . . . | 48 | . . | 25 |
| Prusianos | . . . | 4 | . . | 5 |
| Russianos | | 1 | . . | 1 |
| Suecos | | 13 | . . | 10 |
| Sardos | | 1 | . . | 0 |

N. B. Não são aqui comprehendidas as embarcaçoens Portuguezas, costeiras, e tam somente as do Brazil, Ilhas e portos estrangeiros.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 25 de Setembro, de 1819.

| Generos. | Qualidade. | Pregos. | Direitos. |
|--------------------------------|---|---------------------|--|
| Algodam . . . | Bahia por lb. | 1s. 5p. a 1s. 7p. | } 8s. 7p. por 100 lb. em navio Portuguez ou Inglez. |
| | Capitania . . . | | |
| | Ceará | 1s. 6p. a 1s. 8p. | |
| | Maranhã . . . | 1s. 6p. a 1s. 7p. | |
| | Minas novas . | 1s. 2p. a 1s. 4½p. | |
| Annil | Pará | 1s. 3p. a 1s. 4p. | } 4½p. por lb. |
| | Pernambuco | 1s. 7p. a 1s. 8p. | |
| Assucar . . . | Rio | | } Livre de direitos por exportaçã. |
| | Redondo . . . | 46s. a 50s. | |
| | Batido | 42s. a 45s. | |
| Arroz | Mascavado . . | 28s. a 32s. | } 2p. por 112lb, 6½p. por 100, |
| | Brazil | | |
| Cacao | Pará | 56s. a 60s. | } 9½p. por conro em navio Portuguez ou Inglez. |
| Caffè | Rio | 110s. a 113s. | |
| Cebo | Rio da Piata | 56s. | } 3. 6½d. 1s. 11½p. |
| Chifres | Rio Grande . | 40s. a 45s. | |
| Couro | Rio da Prata, pilha } A B C | 8p. a 9½p. | } 9½p. por conro em navio Portuguez ou Inglez. |
| | | 7½p. a 8p. | |
| | | 6p. a 6½p. | |
| | Rio Grande } A B C | 7½p. a 8p. | |
| | | 7p. | |
| Pernambuco, salgados | 6p. | | |
| Rio Grande, de cavallo | 5½p. a 5½p. | | |
| Ipecacuanha | Brazil. por lb. | 15s. 0p. à 16s. 0p. | } direitos pagos pelo comprador, direitos pagos pelos comparador livre por exportaçã |
| Oleo de cupaiba | 1s. 1p. a 1s. 2p. | | |
| Ourocu | 3s. 0p. | } 4p. | |
| Pao Amarello. Brazil | 7l. 0s. a 8l. 0s. | | |
| Pao Brazil | Pernambuco | | |
| Salsa Parrilha. Pará | 2s. 0p, | } 4p. | |
| Tabaco | { em rolo em folha | | |
| Tapioca | Brazil | 10p, | |

Cambios com as seguintes praças.

| | | | |
|--------------------------|-------|---------------------|------|
| Rio de Janeiro | 58 | Hamburgo | 36 6 |
| Lisboa | 53 | Cadiz | 36 |
| Porto | 54 | Gibraltar | 30 |
| Paris | 25 35 | Genova | 44 |
| Amsterdam | 12 1 | Malta | 48 |

Especie

| | | |
|--------------------|-----------|---------------|
| Ouro em barra | £3 17 10½ | } por onça |
| Peças de 6400 reis | 3 17 10½ | |
| Dobroens Hesp- | | |
| nhoes | | |
| Pezos. . . dictos | 0 5 0 | |
| Prata em barra | 0 5 2 | |

Seguros.

| | | | |
|--------------|-------------|-------|------|
| Brazil. Hida | 30s. a 35s. | Vinda | 35s |
| Lisboa | 20s. | | 20s |
| Porto | 20s. | | 20s |
| Madeira | 20s. | | 25s |
| Açores | 25s. | | 25s. |
| Rio da Prata | 40s. | | 42s. |
| Bengala | 60s | | 62s. |

LITERATURA E SCIENCIAS

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Picquet's Modern History, preço 6s. Esboço da Historia Moderna, desde a destruição do Imperio do Occidente, A. D. 476, até o fim do anno de 1818 ; com um resumo do progresso das artes e sciencias, e da cultura na Europa ; ao que se ajuncta uma taboada compendiosa de Chronologia ; desde a creação do mundo até o tempo presente. Por A. Picquot ; Author dos Elementos de Geographia Universal.

Wentworth's New South Wales ; 1 vol. 8^{vo}. preço 12s. Descripção estatistica historcia e politica da Colonia de New South-Wales, e seus estabelecimentos dependentes, em Vandiemens Land ; com a particular enumeração das vantagens, que estas colonias offerecem para emigração, e sua superioridade, em muitos respeitos, ás que possuem os Estados da America. Por. W. C. Wentworth, Esc. um natural da Colonia.

Bevon's Manual for the School System. preço 2s. Manual de direcções, para formar e conduzir escholas, se-

gundo o Systema Nacional, ou de Madras. Pelo Reverendo G. J. Bevan, A. M. &c.

Borisow's S. Petersburg Commerce: preço 8s. Commercio de S. Peterburg, com uma breve descripção do trafico do Imperio Russiano; ao que se ajunctam os encargos usuaes na importação e exportação; direitos da alfandega; &c. exemplificado em contas de carregação e de venda, &c. Por C. J. Borisow,

Cheap Steam Engine; preço os. Breve noticia de um engenho de vapor com movimento de rotação, inventado por Sir W. Congreve, Baronette; no qual o grande objecto he a barateza e simplicidade de construcção; assim como uma noticia do modo que elle adoptou para poupar o combustivel, usando substancias caliareas em lugar de carvão.

Por ésta invenção, ajunctando uma septima parte de pedra calcarea, a qualquer dada quantidade de carvão de pedra, se achará que produz um effeito dobrado, tanto na producção do vapor ou gaz, como geralmente em toda a sorte de fornalhas, ao mesmo tempo que esta applicação diminue consideravelmente o fumo, que se produz com os grandes fogos.

Douglas' on Carnot's Principles of Defence; preço 8s. Observações sobre os motivos politicos, erro e tendencia dos principios de Defesa de Mr. Carnot; mostrando os defeitos do seu novo systema de fortificação, e as sérias consequencias de adoptar um projecto totalmente

destructor da real economia de defenza, des attendendo a sciencia, e esperdiçando desnecessariamente a vida humana. Dedicado a Sua Graça, o Duque de Wellington; pelo Coronel Sir Howard Douglas, Baronete.

Lichtenstein's Travels in Southern Africa. 2 vol 4^{to}. preço 3l. 12s. Viagem na Africa Meredional, comprehendendo particulares noticias de varias tribus de Cafres, em uma viagem ao interior da Cafraria, entrevista com o seu rey Geika, &c. Pelo Professor Lichtenstein, Director do Real Museo de Berlin, &c. &c.

Assey's on the China Trade, preço . . . Sobre o Commercio da China, e Archipelago da India; e falta de segurança aos interesses Britannicos naquella parte. Por C. Assey, Esc. Secretario que foi do Governo de Java.

FRANÇA.

Sobre a origem e progressos das Mathematicas, em Portugal. Por Francisco de Borja Garçaõ Stockler. Paris. 1819,

PORTUGAL.

Contos Moraes, para uso das crianças de quatro a cinco annos, que aprendem a ler: preço 120 reis.

Diccionario Universal da Lingua Portugueza; por uma Sociedade de Literatos.

VOL. XXIII. No. 136.

H H

Esta obra se publica em N^{os.}, e temos visto até o No. 9.

Segundo o annuncio no frontispicio do 1^o, N^{o.}, conterá ésta obra, 1^o. Todas as vozes da lingua Portugueza, antigas e modernas, accentuadas segundo a melhor pronuncia: com as suas diversas accepçoens; a explicação do sentido que encerram; os diferentes estylos a que estão consagradas, pelo uso dos authores classicos, e a indicação dos termos antiquados, latinos, barbaros, ou viciosamente introduzidos pelo neologismo.

2^o. Os nomes proprios da Fabula, Historia, e Geographia antiga.

3^o. Todos os termos proprios das Sciencias, Artes, Officios, &c., accompanhados da sua definição analytica e indicação da Arte ou Sciencia a que pertencem.

4^o. A etymologia das palavras, principalmente de todos os termos technicos, para que fique mais precisamente determinada a sua significação.

O plano deste dictionario, geralmente fallando, nos parece mui digno louvor, assim como a compilação he bastante comprehensiva. Ha porém alguns pontos, em que a nossa opiniaõ não coincide absolutamente com a dos compiladores.

Quanto a etymologia, éra para desejar, que os compiladores deste dictionario dessem a raiz, donde a palavra se deriva, nos mesmos characteres da lingua original: seguir-se-hia dahi a vantagem de fixar com melhor authoridade a orthographia; e ao mesmo tempo apresentar correctamente escriptos os vocabulos radicaes, em que na lingua original ha letras e sons, que se não encontram na Portugueza, e no qual caso, posto que se use da palavra original, e se pronuncie talvez com sons analogos he preciso representar estes por letras diversas, e de sons mui diferentes; o que sempre faz difficuldade em traçar

a etymologia da palavra, ainda quando se diz a lingua d'onde ella se deriva.

Este he o caminho que tem seguido os melhores dictionarios das linguas cultas da Europa, e na lingua Portugueza, aonde ha tantos vocabulos, originalmente deduzidos do Hebreo, do Arabico, e do Grego, he este methodo de peculiar importancia.

Seja exemplo a palavra *Aalma*; a que o dictionario refere a etymologia Hebraica, quando no Hebreu esta palavra não principia por *A* mas por uma letra, que não tem correspondente no nosso Alphabeto, e talvez se aproxime ao *O* mais do que a nenhuma outra. Como quer que sêja, ninguem pela palavra *Aalma*, somente, poderia ir buscar no Dictionario Hebraico a correspondente raiz; pois no Hebreo esta palavra não começa pela letra *A*.

Ha tambem muitas palavras, que originariamente fôram Hebraicas, dahi usadas pelos Gregos, destes passadas á lingua Latina, e depois á Portugueza. Outras passaram immediatamente do Hebreo ao Portuguez. Outras tambem immediatamente do Grego, ou do Arabico, sem virem por meio da Latina; outras do Sueco, posto que se lhe dê terminação alatinada. Estas differenças propriamente marcadas, seriam de grande utilidade para a boa definição da lingua.

Notamos tambem, que este dictionario não cita os *A. A.* d'onde tira as differentes accepções, que dá ás palavras. Parece-nos que ésta ommissão he attendivel; porque a citação da authoridade daria ao leyltor a opporltunidade de verificar, sem grande difficuldade, até que ponto he correcta a opiniaõ dos compiladores.

Na palavra *Aaram*, mostraremos a necessidade, de citar o Author, donde são tirados os vocabulos. O fim do artigo diz assim. “§ *Aaram* montanhes. Hebr.” Por

onde vemos, que *Aaram* he termo Hebraico; mas em nenhuma das quatro accepções, que os dictionarios Hebraicos dam a este vocabulo, achamos o de montanhez; logo seria necesssario saber se isto éra méra significação ou sentido Portuguez, citando o author de que fôra tirado; ou se com effeito se acha em algum livro Hebraico, a palavra *Aaram* em tal sentido.

Quanto á Orthographia, os Compiladores seguem a derivativa, que he sem divida a mais capaz de expressar o sentido dos vocabulos, livre do capricho da pronuncia, que varia todos os dias, quasi como as modas no vestir. Tambem achamos, que se adopta neste dictionario a util distincção do dipthongo *aõ*, á terminação *am*, o que mostra a differença entre os preteritos e futuros, e as palavras Latinas, que acábam em *am*, e naõ em *aõ*.

Pelo que respeita á copia dos vocabulos, naõ hesitamos em dizer, que este he o mais copioso vocabulario, que tem apparecido em Portuguez, e sem duvida promette uma compilação mui util, e digna da protecção publica.



ECONOMIA POLITICA DE MR. SIMONDE.

CPITULO II.

Da influencia das alfandegas nas manufactures Francezas.

(Continuada de p. 42.)

Eis-nos aqui chegados ao momento de applicar os principios, que nos temos esforçado a dar a conhecer no decurso desta obra, ao objecto mais importante de todos: isto he, o monopolio, que a alfandega assegura ao fabricante e commerciante nacional, contra o consumidor. Entre os monopolios, que a ley tem creado, he o unico que se tem mantido no meio das revoluções, e he ainda aquelle, cuja influencia he mais extensa; e aquelle que

mais se teme tocar, ainda mesmo quando se reconhece e quam oneroso he á massa dos cidadãos; na persuasão de que uma multidão de manufacturas nacionaes não se apôiam senão na manutenção delles.

Tractando materia de tam alta importancia, e que mereceria talvez ser por si só o objecto de uma obra, convem sobre tudo adquirir o exacto conhecimento dos factos, e estribar os calculos da theoria em todas as minucias da experiencia. Tenho procurado fazêllo, tanto quanto o permittem os limites a que me devo restringir. Começarei pelo resumo da theoria da liberdade do commercio, a fim de apresentar em um só ponto de vista as consequencias do monopolio creado pela alfandega, tanto a respeito do consumidor como do Estado. Procurando depois, que vantagens resultam disso para aquelles, em cujo favor se estabelece o monopolio, indicarei um signal caracteristico, para distinguir uma manufactura favorecida pelo monopolio d' outra manufactura, que delle se não aproveita. Não tenho a vantagem de possuir informações de todas as da França, mas os Prefeitos da quarta parte dos departamentos tem ja publicado suas estatisticas conforme as ordens do Ministro do Interior; poucos documentos são mais certos, ou merecem mais inteira confiança do que elles appresentam. Passaremos em revista éstas vinte e cinco estatisticas; examinaremos que influencia tem as alfandegas nas manufacturas da quarta parte da França; e poderemos depois deste exame tirar confiadamente consequencias, sobre as dos departamentos, que ainda se não tem descripto. Illuminados então por grande numero de factos, procuraremos, no capitulo seguinte, qual tem devido ser a marcha do legislador, para produzir o effeito que se propoem obter pelas alfandegas; isto he; por uma parte, introduzir no paiz aquelles ramos novos de industria, que a ignorancia somente impede o

adoptar ; por outra parte, procurar ao Governo uma renda, por um tributo sobre o consumo.

Na legislação das alfandegas se propõem, sobre tudo, dar ao fabricante nacional um monopolio contra aquelle que o mesmo fabricante fornece ; isto he fazer impossivel que o consumidor compre aquillo, de que necessita, de alguém que não sêja o negociante Francez : daqui se originam os direitos impostos sobre as mercadorias, que vem do estrangeiro, ao mesmo tempo que as de França não pagam nenhum : daqui procede tambem o augmento excessivo destes direitos na importação, ou a prohibição daquellas mercadorias, que os estrangeiros cedem a preço muito mais baixo que os Francezes ; e por consequencia, se ellas fossem admittidas livres no Estado, fariam cahir a manufactura Franceza, que procura concorrer com ella. Tal he o fim que professa ter o legislador. Segundo tudo quanto temos exposto nos dous livros precedentes não pudemos hesitar em concluir, que o fim he contrario ao interesse nacional. O prejuizo, que elle causa ao consumidor, e mesmo á industria Franceza, pôde, ao que me parece, arranjar-se em quatro artigos.

1.º A alfandega occasiona um damno directo e mui consideravel ao consumidor, obrigando-o a pagar caro ; aquillo que elle poderia obter a bom mercado ; quer elle compre a mercadoria estrangeira, cujo preço he augmentado pelos direitos do fisco, ou seguro do contrabandista ; quer elle se contente com a mercadoria nacional, cujo preço relativo he elevado pelo monopolio, e o encarecimento ou exclusão daquelles, que lhe podiam fazer concorrência : mas nós temos visto, no Liv. II. Cap. I e III., que, todas as vezes que se levanta o preço relativo, ha perda para a nação ; neste caso não se pôde duvidar que o encarecimento de qualquer mercadoria não sêja uma perda para todo o consumidor e não augmente outro tanto

as despezas nacionaes, que não são outra cousa senão as despezas de todos os consumidores.

2º. Acabamos de dizer, que a alfandega augmenta as despezas, ella diminue tambem as rendas da nação, por que ella mantem, a despeito da natureza das cousas, manufacturas que dam perda, cujo preço intrinseco he mais alto do que o preço relativo livre: he isto tambem o que vimos, no Liv. II. Cap. V., óra as unicas mercadorias, em cujo valor se identificam estes dous preços, são as que dam uma renda nacional: aquellas, cujo preço relativo livre fica acima do preço intrinseco; ainda mesmo quando se obriga o comprador a pagar este preço intrinseco, não produzem senão um transporte de propriedade de uma mão para outra; e não um augmento de valor ou uma renda nacional. Entre tanto, a alfandega não faz simultaneamente o effeito de augmentar a despeza e diminuir o redito, mas em cada manufactura, sobre que exerce a influencia de seu monopolio, produz um ou outro destes effeitos: todo o damno, que não causa de uma destas duas maneiras, o faz da outra: e a somma deste damno he igual á differença entre o preço relativo e o preço accidental, ou preço relativo forçado de todas as mercadorias vendidas.

3º. A influencia da alfandega não pára nas rendas e despezas, ella diminue tambem os capitaes empregados em manter a industria. Temos visto, no Liv. I. Cap. 9. que, quando duas naçoens desigualmente ricas commercêam junctamente, ou entre si, a mais rica dellas vem a ser a que empresta; e a sua exportação para a mais pobre não lhe he paga senão por um credito; que a mercadoria, que ella lhe enviou he um capital, que se lhe não volta, e que serve a animar a industria da nação que recebe o emprestimo ou que importa; óra, em todo o tempo e principalmente depois da dilapidação da riqueza

Franceza, durante o regimen do terror, a França tem sido menos fornecida de capitaes do que a Inglaterra; em todo o commercio entre éstas duas naçoens, he, em geral, a França quem recebe o empresimo; as leys que constringem o trafico entre ellas, e o reduzem quasi ao de contrabando, tem logo o mesmo effeito daquellas, que, nos seculos de barbarismo, prohibiam ao commerciante o pedir emprestado os capitaes, de que tinha necessidade para o seu trafico. Estas leys absurdas não impediam absolutamente todo emprestino, mas forçavam o que pedia emprestado a pagar uma usura, em vez d' um juro legal; os entraves, postos ao commercio com as outras naçoens, tem effeitos analogos, posto que menos sensiveis: he sempre a importação que elles embaraçam, e a entrada dos capitaes estrangeiros o que mais impedem.

4º. Em fim a alfandega, como monopolio, diminue as potencias productoras do trabalho e da industria, pois tem uma tendencia directa a extinguir a emulação, e a entorpecer o genio e o talento. ¿ De que serve procurar obrar melhor, quando o Governo se tem empenhado a achar compradores, mesmo para aquelles que peor o fazem? ¿ De que serve apanhar o segredo dos fabricantes estrangeiros, quando se não póde nunca temer a sua concorrência? He nesta posição, logo que o fabricante ja não vê os seus interesses ligados com a sua reputação, que elle descança na sua rotina, e que se recusa a todo o esforço generoso, que poderia fazello sair della. O Ministro do Interior tem conhecido bem toda a influencia mortifera deste privilegio; quando enumera os inconvenientes annexos á prohibição das producções estrangeiras, não se esquece daquelle *de não offerecer estímulo á emulação dos nossos fabricantes*; assim elle accrescenta, *quero que os productos das fabricas estrangeiras venham concorrer nos nossos proprios mercados,*

com os das nossas fabricas nacionaes. (Chaptal, Essai sur les arts Chim. en France, p. 43.) He somente tendo de baixo dos olhos estes productos, estando em perpetuo susto a respeito de sua perfeição, que os cabeças das fabricas comprehenderão o que pódem, e o que devem fazer, pelo interesse dos consumidores, e pelo seu proprio.

E pois a vantagem, que se procura a algumas manufacturas, he absolutamente illusoria; e pois o monopolio não causa proveito algum real mas sim uma perca bem real; qualquer que sêja a importancia das manufacturas, em cujo favor elle se estabeleça, não seria menos impolitico o mantêllo. Não he preciso esperar, para o abolir, como se ouve muitas vezes afirmar, o momento em que todas as naçoens, renunciando igualmente aos entravez, que tem posto ao commercio, nos abrirem os seus mercados, como nós lhes abrimos os nossos; porque não he a vantagem de um mercado mais extenso, que nos tem tocado, como devendo ser o resultâdo da liberdade do commercio, nem he a esperança, de vender mais caro; mas sim a segurança de comprar mais barato: no momento em que abolirmos o monopolio, qualquer partido que adoptarem os nossos vizinhos, nós diminuïremos as nossas despezas, augmentaremos as nossas rendas, attrahiremos a nós capitaes estrangeiros, e despertaremos a emulação de nossos artistas. Se, persuadidos pelo nosso bom successo, estes vizinhos tomarem ao depois o partido de nos imitar; além dos fructos, que nós teremos ja colhido da liberdade, que no interior gozaremos, veraõ os nossos fabricantes abrir-se ante si um mercado mais extenso, e poderaõ, se os seus fundos fõrem sufficientes, dar-se a nova industria, e, provendo os estrangeiros, obter novas rendas, que augmentem as da nação.

Temos procurado fazer ver no Liv. I. Cap. 7, que o
VOL. XXIII. N.º. 136.

commercio de exportação não he mais vantajoso á nação que o commercio interior; com tudo he de alta importancia, em outro ponto de vista, como podendo somente servir para fazer distinguir um commercio fundado nas necessidades mutuas, e cujo lucro he real e legitimo, de um commercio artificial, que não deve a sua existencia senão ás necessidades, que tem creado o monopolio, e cujo beneficio he illusório. Toda a manufactura, cujos productos pôdem ser exportados e vendidos no estrangeiro com lucro, sem o recurso de premio, he independente do monopolio; porque o preço, que paga o estrangeiro, he sempre um preço relativo livre, que o monopolio não tem affectado.

A maior parte das têlas de algudaõ, assim como as canquilhaerias de França, não se venderiam nunca, nos assegúram, mesmo nos lugares aonde se fabricam, se não houvesse o cuidado de excluir rigorosamente dos mercados Francezes as telas de algudaõ e a canquilhaeria Ingleza, que rivalizam com ellas; pois éstas sendo, a pezar do custo do transporte, ou melhores pelo mesmo preço, ou a melhor mercado na mesma qualidade, ninguem que- reria comprar os productos da industria Franceza. Isto pôde ser; porém, neste caso, he incontestavel que as mercadorias, que temem a concurrencia das fabricas Inglezas, não podiam ser vendidas no estrangeiro; porque uma vez expostas no mercado de uma cidade da Italia ou da Alemanha, encarecidas pelo custo do porte e da alfandega, encontraríam ali as mesma mercadorias Inglezas, que não seriam nestes lugares mais caras que as Francezas são em França, e que por consequencia teriam sobre ellas muito maior vantagem do que jamais poderiam ter no mercado interior o mais livre.

Um fabricante, que trabalha tanto para o estrangeiro como para o interior, e que não acha neste duplo commercio senão um lucro modico, de 8 por cento por ex-

emplo, se alcança, por meio da alfandega, a exclusão, no mercado interior, de uma producção estrangeira do mesmo genero, que lhe fazia concurrencia, será authorizado por isto mesmo a elevar o seu lucro, vendendo a seus compatriotas esses productos; o legislador se proporia o mesmo fim. Levaria esse lucro talvez a 12 por cento, e encareceria quatro por cento as mercadorias, que se vendem aos Francezes: mas ser-lhe-hia impossivel encarecer aquellas, que vende aos estrangeiros; por que estes se dirigiriam aos estrangeiros, que se houvessem excluido de seu proprio paiz, e que, achando-se desarranjados em seus mercados, estariam mais dispostos a abater nas suas pretenções, do que a augmentallas; o Francez ganharia portanto doze por cento, vendendo a seus compatriotas, e oito por cento somente vendendo aos estrangeiros; e como se estima mais ganhar doze do que ganhar oito, elle voltaria toda a sua industria para o commercio interior, e retiraria os seus fundos do commercio de exportação, ao qual em breve renunciaria de todo, se o monopolio lhe fizesse achar assas consumidores na sua patria. Concedendo um privilegio exclusivo, no mercado interior, ao fabricante que exportar uma parte de seus productos, se faz que elle se desgoste do commercio de exportação, e se faz justamente o contrario, do que se propõem fazer pela alfandega.

Um commercio que exporta, ainda quando a alfandega lhe assegura o monopolio do interior, não tira no exterior nenhuma vantagem deste monopolio. Um Italiano não paga mais caro os panos, as sedas, nem os relógios da França, porque os panos, as sedas ou os relógios de Inglaterra não podem entrar na França. Para assentar o seu preço relativo sobre o mais baixo dos preços intrinsecos, basta-lhe que estas mercadorias entrem livremente no seu paiz e se o monopolio de que o mercado Francez

goza no interior, o animasse a pedir no estrangeiro um preço superior ao do Inglez, este monopolio seria nocivo a sua venda, longe de a favorecer. Pelo contrario, achando-se que o seu preço intrinseco he o mais baixo de todos os que entram em concurrencia, elle serviria de baze entre os mesmos estrangeiros, para fixar o preço relativo livre, e he claro que serviria de baze mesmo á França, aonde, não sendo augmentado pelos custos do porte e alfandega, teria ainda maior vantagem sobre os preços estrangeiros; e que a liberdade a mais absoluta na importação dos panos, das sedas, e dos relogios semelhantes, não traria prejuizo algum a estas tres fabricas. Pode-se portanto estabelecer o principio de que toda a manufactura Franceza, que faz exportações para o estrangeiro, não tira proveito algum do monopolio, que a alfandega concede ao fabricante Francez.

Depois de nos termos assegurado de um signal caracteristico e infalivel, para reconhecer as manufacturas capazes de prosperar sem soccorros, haverá interesse em examinar as estatisticas publicadas por ordem do Ministro do Interior, para distinguir as manufacturas, que a alfandega protege, daquellas que ella não pode ajudar, e as quaes então ella causa damno: ja afastando dellas os capitaes, ja augmentando os juros dos fundos, ja suffocando a emulação. O resultado desta comparação he digno de nota: veremos que as manufacturas, que não subsistem senão pelas alfandegas, e pelo monopolio, que ellas lhes asseguram em França, longe de florecer hoje em dia com o auxilio deste monopolio, se definham, quasi todas, a pezar do sacrificio, que a nação por ellas faz; e são por consequencia empresas imprudentes, que não tem sido adaptadas ao tempo, aos lugares, e ás circumstancias do commercio, e ás quaes he urgente renunciar.

OURTHE. Poucos departamentos contêm mais manufacturas que o do Ourthe; ha poucos em que ellas se mantenham com mais actividade: todas sem excepção trabalham para o estrangeiro, assim como para o interior; pelo que o commercio deste Departamento não requer nem monopolios, nem privilegios, nem acoroçoamento; e não se queixa do contrabando, nem das fraudes praticadas nas alfandegas. Eis aqui pois fabricas Francezas em Liege, em Verviers, em Malmedi, em Havelot, que dam aos commerciantes um lucro legitimo, e á nação uma renda, sem occasionar perda aos consumidores; e éstas fabricas poderiam empregar capitaes muito mais consideraveis do que aquelles que as alimentam; porque muitas dellas se fecháram durante a revolução, e não se tornaraõ a abrir sem novos avanços. Será preciso mais capital para animar a fabrica dos fuzis, destinados ao commercio de Guiné, a das obras d' aço em Hestal, a dos panos de Verviers, Eupen, lugar de Ensival, &c., que já não produzem cada anno, como faziam antes da revolução, 60 a 70 mil peças de pano. Se não se forcárem os capitaes Francezes a alimentar manufacturas, que dam perda, elles se dirigiraõ para aquellas, aonde o seu lucro he tam seguro como legitimo. O debito destas manufacturas se poderá augmentar na razão do rebaixe do preço intrinseco, que se deverá seguir, logo que os obreiros, não sendo ja privados de uma parte do fructo de seus suores, pelo encarecimento que as alfandegas occasionáram em todos os objectos de consumo, puderem viver com mais abastança, e com salario menor; e occasionar, por consequencia, menos custos aos fabricantes.*

SAMBRE E MEUSE. O departamento do Sambre e

* Veja-se a estatistica do Ourthe, por Desmousseaux, Prefeito, p. 41. até 44.

Meuse, estando situado como o do Ourthe fóra dos antigos limites da França, tem visto como elle formárem-se e florecerem as suas manufacturas, sem ter necessidade da protecção das alfandegas Francezas: na verdade ellas não são muito numerosas. As duas principaes tem por objecto a preparação dos metaes e dos couros. O valor das exportações do Departamento, em ferro trabalhado fóra do territorio da Republica, éra em 1790, de 835.000 libras; e ainda hoje em dia se eleva a 520.000; isto he quasi ao quinto do producto das minas. Como os ferros, superiores em qualidade, de Sueccia e Alemanha, poderiam chegar até os Paizes Baixos, quasi sem despezas de transporte, servindo de lastro aos navios, os proprietarios das forjas obtivéram do Governo Austriaco, que carregasse estes ferros com um direito de tres francos por quintal, na sua entrada para o condado de Namur, e o author da estatistica do departamento* pede que se mantenha este direito, ou mesmo que se augmente. Entretanto, que utilidade podia nisto ter o condado de Namur, que éra estrangeiro á França em 1790, e lhe vendia por 2.782.000 francos os seus ferros, a pezar da concurrencia dos Suecos e Alemaens, que não éram nem mais bem nem mais mal tractados do que os Namurezes: estes vendiam na mesma epocha, por 835.000 francos, ferro ás outras nações estrangeiras, em cujos mercados tinham de sustentar a mesma concurrencia. Reflecta-se, que, excluindo da França os ferros conhecidos melhores, e permittindo-se aos donos das forjas do Sambre e Meuse fazer subir seus lucros e seus preços, se produz a tendencia de encarecer todos os instrumentos das artes e da agricultura, que pela maior parte são de ferro; ou a deteriorar a sua qualidade: en-

* Statistique du Departement de Sambre e Meuse, par le cit. Jardinet, Membre do Cons. d' agric. arts. e comm, p. 83.

carecer o ferro e os instrumentos, he conjurar-se contra a industria Franceza.

A cutelaria de Namur achava em outro tempo grande saída na Hollanda, *mas uma prohibição do Governo Batavo de importar mercadorias das fabricas Francezas, em represalias das medidas, que tomou o seu respeito o Governo Francez, arruinou este commercio,** He assim que a legislaçã das alfandegas consegue proteger as manufacturas.

O mesmo departamento contém cinco fundiçoens de lataõ, que trabalham com o cobre de Drotheim, e com a calamina de Limbourg, Departamento do Ourthe: mais de um quinto deste cobre manufacturado he exportado para o estrangeiro. Custa-me a comprehender como este commercio, cujos lucros tem diminuido tanto, e que está diminuido quasi um quinto †, não se tem annihillado inteiramente pela alfandega, que recebe direitos tanto da entrada como da saída dos Cobres.

Em fim o departamento do Sambre e Meuse fazia um immenso commercio com os couros das ilhas Hespanholas e Portuguezas, que importava no valor de 1:134.000 libras. De 42.000 peças de couro que fabricava, enviava dous quintos para o estrangeiro, e o resto para a França. Hoje em dia ja se não trabálham neste Departamento mais do que 12.000 peças, e não se manda mais do que um quinto para o estrangeiro‡. Como a alfandega recebe os direitos, posto que leves, tanto na entrada como na saída dos couros, ella damnifica este commercio, e até mesmo nem pretende dizer que o favorece.

* Ibid. p. 89.

† Ibid. p. 78.

‡ Statist. de Sambre et Meuse, p. 186, e Tableau, N. 2.

As outras manufacturas do Sambre e Meuse são mui pouco importantes, nenhuma parece ter relação com a alfandega.

(Continuar-se-ha).



AS QUATRO COINCIDENCIAS DE DATAS.

Apparceo este anno em Paris um folheto, impresso com o titulo, que annunciamos acima, relativo aos negocios politicos de Portugal. A leitura deste opusculo excitou-nos interesse não commum, ja pela importancia das materias de que tracta, ja porque vem de pessoa authorizada, como ao depois veremos.

Estas circumstancias nos induziram a tentar a sua publicação um pouco por extenso, neste periodico, a fim de lhe poder-mos fazer algumas observaçoens. Continuaremos com elle nos numeros subseqüentes, contentando-nos por agóra simplesmente com a introducção, que se suppõem uma carta dirigida a certa Senhora, nos termos seguintes:—

“ Madama!—Quando tive a honra de contar casualmente diante de vós algumas circumstancias notaveis da negociação entre Portugal e França, no anno de 1807, vi que ellas vos tinham interessado, pois mui vivamente me recommendastes, que as conservasse e perpetuasse na memoria da minha familia.”

“ Ha come feito situaçoens bem peniveis na vida, me dissestes vos; mas quando saímos dellas com a consciencia de havermos cumprido com os nossos deveres, e particularmente quando seu resultado he feliz para o soberano e para a patria, sente-se grande consolação em recordar todas as suas circumstancias; maiormente aquellas em que por um modo extraordinario nos favoreceo a fortuna. Depois de passada a tormenta, até vem

a ser um entretenimento fallar nella, e mesmo, sem o sabermos, tiramos dahi grande confiança para o futuro, o que ainda he grande felicidade, quando temos de que nos queixar da parte dos homcns, ou temos que temer da incerteza dos successos.”

“ Convenho com vosco, Madama, e sem essa difficuldade abraçaiia logo vosso conselho, com a esperanza de ainda vos dedicar este trabalho meu, se não fosse a impossibilidade, em que presentemente estou, de escrever cousa alguma, e até de marcar a epocha em que poderei zchar-me com vagar, para tentar uma obra que pelo menos merece o titulo de um *Ensaio Historico*, sobre este successo memoravel da historia moderna.”

“ Não podendo escrever agora senão o que conservo na memoria ; porque não tenho á mão os meus papeis, e menos ainda os documentos officiaes, que de necessidade deveria consultar, limitei-me só no escripto, que com ésta vos remetto, a referir as quatro coincidencias de datas, de dias e quasi minutos, que mais admiração vos causáram.”

Tal he o objecto do escripto, que tenho a honra de vos offerer.

Paris, 16 de Septembro, 1818.



*Esprit des Institutions Judiciaires de l'Europe, &c. por
Mr. Meyer.*

(Continuada de p. 169.)

Temos de dar a conhecer a nossos Leytores, o segundo Volume da interessante obra de Mr. Meyer ; que contém o seu Livro Segundo ; e nelle tracta das Instituições Judiciaes da Inglaterra ; primeira das legislações modernas, que se propõem a examinar.

O Capitulo 1.º começa pelo periodo do feodalismo entre os Inglezes ; porque he nesta epocha que se descobre o premeiro systema de instituições judiciaes ; e em

effeito a historia da legislaçãõ Ingleza, antes da conquista dos Normandos, he tam pouco interessante á materia que mais pode servir á curiosidade do Antiquario, do que a ellucidar, de alguma maneira, os progressos das leys: ou sua influencia, no ponto de que se tracta.

E com tudo, alguns sabios Jurisconsultos Inglezes deduzem dos costumes dos Druidas, como os descreve Cesar, pontos mui importantes de seu Direito; como he, por exemplo, a noçaõ de um direito naõ escripto, que se respeita na Inglaterra com o nome de Direito Com-mum, e que he só conhecido pela tradicçaõ e pelo cus-tume; o que naquelles tempos forçosamente havia de succeder; porque os Druidas naõ tinham especie alguma de escriptura. A este remoto periodo se attribue tambem a ígual divisaõ das terras, pelo costume chamado *gavel-kind*, que ainda se practica em muitas partes da Ingle-terra. A antiga divisaõ dos bens do que morria intes-tado, entre a sua viuva, filhos e parentes mais proximos. E outros.

Depois daquella epocha foi a Inglaterra invadida por naçoens estrangeiras, cada uma das quaes introduzia no paiz alguma cousa de suas leys e costumes; de maneira que he impossivel traçar uma perfeita historia de legisla-çãõ, antes da conquista dos Normandos. Depois mesmo da quella epocha, como o direito naõ escripto faz a prin-cipal parte da legislaçãõ, vem ésta a ser para um estran-geiro, fóra da Inglaterra um estudo da maior difficul-dade, em que he moralmente impossivel, sem a residen-cia neste paiz, chegar á sua perfeiçaõ.

O direito consuetudinario se prova ordinariamente pe-pelas decisoens dos juizes, em casos semelhantes, em tem-pos passados, daqui vem que todas as sentenças a arestos saõ compilados cuidadosamente, e á immensa collecçaõ de obras deste genero, que os juristas saõ obrigados a con-

sultar, se accrescentam todos os annos mais volumes, pelas decisoes, que vam succedendo.

He verdade, que ja antes da epocha, que tractamos, se fazem menção de alguns codigos de legislação; taes são o *Liber Judicialis* do Rey Alfredo, que éra dos Saxonios Occidentaes (West Saxons.) A collecção das leys dos Dinamarquezes, depois que estes invadiram a Inglaterra, collecção que se denominou *Dane-Lage*; assim como a de Alfredo se intitidou depois *West-Saxon-Lage*. As constituições do antigo reyno de Mercia, chamadas *Mercen-Lage*; aonde, pela sua vizinhança ao Paiz de Gales, se incorporariam provavelmente muitos dos costumes dos Bretoens. Estes tres distinctos corpos de legislação, fôram depois reunidos em um geral, pelo Rey Edgar, e seu filho Edwardo o Confessor. Mas o certo he que hoje em dia só se conhecem por leys escriptas os Actos do Parlamento, que, por mais volumosos que sêjam, não são senão uma mui pequena parte do direito do paiz.

O nosso A., depois de tocar nestas difficuldades começa o seu trabalho, expondo a administração civil da Inglaterra, como proemio á materia das instituições judiciaes; e nada pôde explicar melhor as suas ideas, a respeito desta parte do Governo Inglez, do que o seguinte paragrapho, de p. 8.

“ Occupando-nos do estado administrativo da Inglaterra, o que mais nos fere a respeito deste reyno he, que, ainda que sêja o paiz da liberdade individual, como ja observamos acima, he ao mesmo tempo aquelle em que existe a feudalidade mais absoluta. Todos os juriconsultos Inglezes são unanimes neste ponto, que a propriedade dos bens de raiz não pode ser allodial, e que todos os proprietarios, que os possuem, não os tem senão a titulo de feudo mediato ou immediato da Coróa : este ponto tam interessante merece ser examinado historicamente.”

Este facto he inegavel, pelo que respeita as propriedades territoriaes; visto que os principios do feudalismo não abrangem as pessoas; mas a questaõ he quanto á historia desta legislaçaõ. Querem alguns que este feudalismo, quanto á posse dos bens de raiz, existisse desde o tempo dos Saxonios; outros dizem que este modo de obter as terras só da Corõa, foi introduzido pela conquista dos Normandos. O nosso A. segue a primeira opiniaõ.

Como quer que sêja concordam todos e até o nosso A., que foi Guilherme o Conquistador, quem generalizou o feudalismo; e ha quem diga (Reeve's Hist. English Law chp. 2. p. 34.) que fizera isto por uma ley expressa.

A nossa opiniaõ he, que o feudalismo, na Inglaterra, bem como nos mais paizes da Europa, se introduzio gradualmente. Em Inglaterra ha provas de haver principiado o feudalismo no tempo dos Saxonios, no anno de 600; e 200 annos depois, o generalizou Guilherme o Conquistador, indo pouco a pouco confiscando as terras dos Baroens, que se rebelaram, e dando-as a outros a titulo de feudo.

Consta de um monumento historico mui antigo (Chronica Saxon. A. D. 1085; e 1086) não só o tempo e lugar, em que Guilherme completou isto, mas tambem as causas ou pretextos, que para isso houve; do que achará nosso Leitor um sufficiente resumo, para entender a materia, em Blakstone (Comm. on the law of England Liv. 2. Cap. 4.), a que nos referimos não nos sendo possivel extendermo-nos mais sobre este ponto. A causa desta revoluçaõ foi a seguinte

Como Guilherme (depois da victoria de Hastings, em que derrotou todos os Baroens, que se oppunham a elle tomar posse do reyno) abandonou a constituçaõ militar, estabelecida por seus predecessores Saxonios, ficou o paiz sem meios de defeza. No anno 19 do Reynado de Guilherme, receou-se uma invasaõ dos Dinamarquezes; e El Rey

chamou a Conselho os Baroens, na Cidade de Salisbury, e ali todos os principaes proprietarios de terras as submettêram ao Rey, recebendo-as de novo delle mesmo, mas a titulo de feudo, e com obrigaçoens de serviços militares, e outros. Assim se estabeleceo o feudalismo geral, de consentimento de toda a naçaõ, como expediente para prover a sua defeza, contra a invasaõ que se esperava.

Depois desta generalizaçaõ do feudalismo; deixáram de existir homens livres, todos éram vassallos; assim diz o A. que a Magna Charta, em tempo d' El Rey Joaõ, primeira baze das liberdades da Inglaterra, foi sómente obra dos grandes Baroens, e naõ dos *Arimanos* ou homens livres; porque ja os naõ havia.

Destruídas, por tanto, as instituiçoens proprias dos homens livres, em suas differentes divisoens de decurias, centurias e condados, os senhores feudaes éram as unicas pessoas admittidas aos conselhos da naçaõ; mas os grandes senhores naõ podiam soffrer vêr-se assentados com os pequenos vassallos immediatos do Rey, que por ésta qualidade somente éram chamados a taes assembleas. Desta circumstancia deduz o A., naõ só a formaçaõ do Parlamento, mas a sua divisaõ em duas casas; a dos Pares, e a dos Communs. Eis aqui as palavras do A., a p. 19.

“ Parece que, para conciliar éstas disposiçoens, para satisfazer o desejo geral, e para obter as vantagens importantes da garantia mutua, foi ésta introduzida pelos reys em seus domínios, entre seus vassallos immediatos, que naõ podiam entrar na alta classe dos Baroens: tinham outro sim os reys, nesta medida, as vistas occultas de induzir os sub-vassallos dos Altos Baroens a sacudir o jugo de seus senhores, e fazerem-se vassallos immediatos do Soberano; pois a instituiçaõ da garantia mutua éra summamente favoravel á segurança e tranquilidade individual.”

“ Admittindo ésta origem, os vassallos immediatos constituíam as decurias, ou *friborgi*, as centurias os *boroughs*; e o

conselho geral da nação conhecido depois pelo nome de Parlamento, devia compôr-se de todos aquelles que dependiam immediatamente do Soberano : aquelles que tinham feudos importantes, procedentes da corôa, éram convocados por cartas fechadas, dirigidas ás suas pessoas : os menos importantes, que possuíam feudos do dominio da corôa, ou do Rey como particular, éram convocados pelos magistrados ; e sendo muito numerosos e pouco apoderados para assistir pessoalmente, mandávam seus representantes. Por consequencia, ainda que ao principio estes representantes dos vassallos immediatos, não tivessem nada de commum com o povo do reyno inteiro ; e que, bem pelo contrario, éra éste povo que reclamava o apoio dos Altos Baroens, contra a authoridade soberana ; com tudo os membros de que se compunha então o conselho da nação éram de tal modo diversos entre si, e os elementos de que se formava este conselho éram tam pouco homogeneos, que, a pezar do silencio da Magna Charta, e de todos os historiadores do tempo, se póde suppor, que o conselho éra dividido em duas camaras.”

Deve observar-se aqui, que o A. fálla sómente da origem do Parlamento, depois do estabelecimento do feodalismo ; porque muito antes disso ja em Inglaterra, assim como entre todos os mais povos descendentes dos Germanos, havia éstas assembleas da nação ; aonde se faziam as leys e tractavam todos os mais negocios publicos de maior importancia ; especialmente em tempo do Rey Alfredo, consta (Mirour, cap. 1. §. 3.) que este monarcha ordenára a convocação destes conselhos geraes da nação duas vezes por anno, como ordenança perpetua.

No cap. 2º. se propõem o A. a explicar a authoridade dos Parlammentos, segundo a Magna Charta ; e mostrar as differenças entre aquelles Parlammentos, e os de hoje em dia.

Contende o A. que o Parlamento Inglez, ainda depois da Magna Charta, uaõ éra composto de duas camaras,

uma hereditaria, outra de deputados da nação; que o Parlamento não participava da authoridade legislativa; e que, mesmo quanto aos tributos, o rey só éra obrigado a pedir o conselho ou consentimento do Parlamento, para as duas sortes de imposiçoens chamadas *auxilium* e *scutagium*. E ainda mesmo nos subsidios (*auxilium*) El Rey podia cobrallos de sua propria authoridade, em, certos casos definidos pelas leys feodaes: quando se achava prisioneiro de guerra, para seu resgate; quando casava sua filha mais velha, para lhe dar dote; quando seu filho mais velho éra armado cavalleiro, para lhe dar casa.

O A. explica depois as fontes de rendimentos, que o Rey tinha, sem precisar dos subsidios ou concessõens do povo, para assim mostrar a pouca influencia que os communs tinham no Parlamento. Estes redditos provinham dos seguintes direitos feudaes.

1º. Dos fóros que se pagavam pelas terras, recebidas do Rey a feudo: 2º. Dos laudemios das mesmas terras: 3º. Das luctuosas, chamadas *hereotum*: 4º. Da tutela nobre dos menores (*balia*): 5º. Do direito de dar as orphaãs e herdeiras de seus vassallos em casamento a quem quizessem (*maritagium*): 6º. Do producto das mulctas e confiscaçoens: 7º. Da parte do saque tomado ao inimigo: 8º. Dos animaes perdidos ou que commettiam algum damno (*deodandum*): 9º. Dos estrangeiros, a quem se fazia pagar mui charo a protecção que se lhe concedia: 10º. O direito de herdar os estrangeiros que morriam intestados, &c. Isto posto, conclue o A. assim, a p. 25.

“ Estas e outras rendas, que os reys recebiam, ja em virtude de sua prerogativa Real, ja como senhor de seus bens particulares formavam tantos ramos das rendas fiscaes, que o Rey não podia ter necessidade de dinheiro; e tanto menos quanto as prin-

cipaes circumstancias, que necessitavam despezas extraordinarias, lhe davam occasião a cobrar impostos. Alem disso, as terras que elle vendia, ou que hypothecava quando lhe parecia, podiam bastar ás suas necessidades, ainda mesmo quando os baroens recusassem a contribuição pedida, fôsse por descontentamento, fosse para o obrigar a fazer algum sacrificio. Assim o Conselho do Reyno, não tinha sessoens regulares, e foi somente no reynado de Henrique III, e no anno de 1258, que os famosos estatutos de Oxford fixaram a convocação do Parlamento todos os tres annos para fazer regulamentos a bem do Reyno. As finanças não occupavam, como hoje em dia, o primeiro lugar entre os interesses geraes do paiz, e a Administração se poderia dispensar disso por longo tempo, se a authoridade do Parlamento se limitasse sómente aos impostos.”

Contende depois o A., que ao tempo da promulgação da Magna Charta, os communs não tinham o direito de assistir ao Parlamento, o que elle conclue de se não achar naquelle importante documento disposiçaõ alguma, relativa á convocação dos procuradores das villas e cidades, quando a forma da convocação dos grandes e pequenos vassallos he minuciosamente descripta.

Quanto ás imposiçoens, tanto os grandes vassallos como os pequenos, só eram obrigados ás prestaçoens, que se achavam expressas nas estipulaçoens do feodo; daquí veio, que, quando as necessidades publicas exigiam recursos além daquelles serviços ordinarios, era preciso obter o consentimento desses mesmos vassallos. Quanto aos sub-vassallos, estavam estes sujeitos aos seus suzeranos, como o A. expõem a p. 30.

Cada Alto-Baraõ tinha seu feudo a respeito dos sub-vassallos, a quem havia sub-infeudado terras, e tinha os mesmos direitos, que o rey a respeito dos pequenos feudatarios de suas terras particulares, ou dos grandes vassallos da Corôa; e as leys Anglo-

Saxonias, bem como as de uma época posterior, estão cheias de disposições, destinadas a moderar o exercício deste poder senhorial. A charta concedida por Henrique I. no dia de sua coroação, anno de 1000, prova, que se o rey tinha o direito da tutela nobre, ou de possuir os feudos dos menores seus vassallos até a maioridade, e o de casar as filhas, irmaãs ou sobrinhas de seus vassallos com quem quizesse, e outros direitos semelhantes a respeito daquelles, que tinham suas terras directamente da corôa; os altos-baroens exercitavam estes mesmos direitos a respeito de seus sub-vassallos, e circumscrevendo o exercício de seus poderes a limites fixos, os Reys ao mesmo tempo queriam, que os seus Baroens os não pudessem exceder para com seus inferiores. O Senhor administrava o seu feudo e fazia justiça, sem se embaraçar com a authoridade Real; e promulgava para este feudo regulamentos como o Rey para as suas terras. Tal éra tambem o Estado dos outros paizes da Europa.”

Daqui se vê, que estes vassallos não podiam ter voto nas grandes assembleas da nação, aonde só compareciam os Altos Baroens seus superiores, e os pequenos vassallos do Rey. Mais ainda, no Parlamento, mesmo em materias de finanças, não entravam senão os Altos Baroens, ou possuidores dos grandes feudos, entre os quaes entrava tambem El Rey, em razão de suas terras particulares.

Como porém havia uma inconsequencia manifesta, em considerar o Rey, na qualidade de senhor de suas terras, membro de uma assemblea, a que elle presidia como Rey, se adoptou o expediente de fazer duas convocações; a primeira dos Altos-Baroens, os quaes, depois de terem dado o seu consentimento para os subsidios, iam consultar seus sub-vassallos, sobre o modo da collecta; a segunda dos pequenos vassallos, que dependiam, não da Corôa, mas do Rey em particular. Assim a convocação

dos Grandes Senhores, éra feita por cartas selladas, dirigidas a cada um delles; os pequenos vassallos éram chamados por convocatorias de um magistrado, que lhes mandava nomeassem representantes, ou deputados. Os primeiros representavam a nação; os segundos as terras do Rey: uns éram pares do Reyno, outros do dominio Real.

No cap. 3º. desenvolve o A. a historia da admissã dos Communs no Parlamento.

Henrique III. confirmou a Magna Charta promulgada por seu pay, Joaõ: mas neste documento se omittio a clausula de que se não cobrassem impostos sem o consentimento do Grande Conselho do Reyno. Daqui conclue o A. que a Magna Charta não he a baze da Constituição Ingleza, e que o Conselho do Reyno, de que ella falla, não tem nada de commum com o Parlamento actual, senão a forma da convocação.

As guerras civis, em tempo de Henrique III. obrigaram este monarcha a conceder cartas de incorporação a Londres e outras cidades, que então adquiriam o direito de mandar seus deputados ao Parlamento, daqui a origem da introdução dos Communs, como o A. expõem a p. 38.

“ Ja antes desta epocha havia a cidade de Londres obtido uma Charta Real, que a erigia em communidade ou corporação, e lhe concedia importantes liberdades e privilegios. Estas Chartas viéram agóra a ser mais frequentes, e os reys, que tinham necessidade de dinheiro e de apoio contra os Baroens, estes que se queriam servir disso contra os Reys, rivalizavam-se, nestes reynados turbulentos, em vender liberdades, e conciliar o amor do povo, concedendo-lhe prerogativas. Em pouco tempo pois foi assas grande o numero de cidades incorporadas; isto he, daquellas, que tinham o direito de formar uma communidade legalmente reconhecida; as vantagens, de que seus habitantes

gozavam, as fizeram assas ricas e poderosas, para que servissem de pezo na balança politica.”

O Conde de Leicester, com outros Baroens sediciosos, e levantados contra El Rey, convocou um Parlamento em Londres, no mez de Janeiro de 1265; e como nem El Rey, nem os Baroens de seu partido, nem os vassallos immediatos quizeram assistir; o Conde, para dar maior pezo a esta assemblea convocou dous cavalleiros de cada *Shire* ou Condado. Este estabelicimento caõ, com a derrota do partido do Conde de Leicester, e victorias, que sobre elle alcançou Henrique III; mas como não era facil esquecer uma instituicãõ tam popular, Edwardo I, em 1295, compoz o Parlamento na conformidade deste exemplo, e mui dfferente do que havia sido nos tempos passados.

Foi entãõ que se determinou, que em cada sessãõ do Parlamento ellegessem as corporaçõens certo numero de deputados, os quaes, á custa de suas respectivas communitades, viessem estipular com El Rey os subsidios, que se deviam prestar. As cidades incorporadas convocadas ao primeiro Parlamento, em 1295, eram 120. El Rey não poderia, em rigor, conceder éstas chartas de incorporaçãõ, senãõ a seus vassallos immediatos, nem os Altos Baroens aos seus sub-vallos, sem a approvaçãõ do Rey; mas esta approvaçãõ se confundio com a concessãõ, e por fim enumerou-se o direito de crear estas corporaçõens entre os direitos Reaes. Passemos agora a outra alteraçãõ na coustituiçãõ do Parlamento, que o A. aponta a p. 43.

“ Outra inovaçãõ do mesmo Rey favoreceo a revoluçãõ começada; e foi a introducçãõ do que se chama ainda agóra *Barons by writ* (Baroens por um rescripto) na camara

dos Pares: he a este uso que se refere o direito de que actualmente gózam os reys de Inglaterra de crear Pares do Reyno. O antigo Parlamento éra composto dos grandes vassallos da Corôa, que compareciam em pessoa, e dos pequenos vassallos do Rey, que se faziam representar por deputados; os quaes, ainda que não fossem Altos-Baroens, éram com tudo senhores, que dependiam immediatamente do Rey, e que, sobre tudo em razão do numero de seus iguaes, que representavam, podiam ser assimilados á potencia dos Baroens do Reyno: o Rey os introduzio na Camara Alta, e os fez assentar com os Altos Baroens. Estes pequenos vassallos, feudatários do Rey, não tinham propriamente nada de commum com a nação; elles não podiam votar senão a respeito das terras Reaes, e em virtude da confiança, que nelles punha El Rey, dávam nelle o voto que o mesmo Rey poderia dar, como gram proprietario; somente desta delegação lhe provinha o direito de sessão, isto he do rescripto real, que os investia. Não sómente por este meio conciliava El Rey os espiritos daquelles, que até então não tinham tido ligaçoens seuas com elle sómente, e que daqui em diante adquiriam influencia sobre a administração dos negocios publicos; elle reservava com isto, para si, um meio poderoso de dispôr do Gran Conselho da Nação, dando voto nelle a senhores, que dependiam immediatamente do rey, que não tinham assas poder para sacudir o jugo, ou para aspirar á insubordinação, que não tinham a sua authoridade senão do rescripto Real, pelo qual eram nomeados representantes de uma certa extenção das terras d' El Rey; e que em razão da revocabilidade de seu mandado podiam tornar a entrar, com uma só palavra, na nullidade de que tinham saído."

O A. continúa a mostrar as alteraçoes progressivas que soffreo o Parlamento, e faz ver, que os deputados das corporaçoes, mesmo nesta epocha, estavam bem longe de pretender á authoridade, que ao depois adqui-

ríram. Em uma palavra, como bem observa o A., as consequencias desta representaçãõ, verdadeiramente nacional, éram tam pouco apreciádas, que mais de uma corporaçãõ as não considerava, como equivalente das despezas occasionadas pela eleiçãõ, pela viagem e pela mantença dos deputados, e olhava para o direito de se fazer representar como um pezado encargo.

Com tudo, pouco a pouco se fizéram poderosas as corporaçõens, e como se precisava dellas para os subsidios, principalmente pela penuria em que se achavam os Soberanos nas suas dissensoens com os Baroens, viéram por fim a attrahir a si a maior parte da authoridade do Parlamento.

Insensivelmente se transferio a representaçãõ nacional dos Altos Baroens para a Camara dos Communs, nella se discutíram os direitos mais importantes. Libertaram-se e incorporáram-se maior numero de cidades; e pouco a pouco todos os sub-vassallos se consideráram vassallos immediatos da corõa. Os Altos-Baroens perdéram todas as suas relaçoens com o povo, que ficou em directa communicaçãõ com o Rey, e a Inglaterra se vio representada pela Camara Baixa, com maior utilidade do que o tinha sido pela Camara dos Altos Baroens.

Daqui se seguio o que deve ser objecto da mais importante observaçãõ; a saber, que em nenhum paiz da Europa goza o povo de maior diberdade, nem exercíta maior influencia no Governo, do que acontece na Inglaterra; e por isso em nenhuma parte he mais forte o espirito publico, nem ha tanta energia verdadeiramente nacional. A razãõ he, como nota o A. a p. 49, que a Camara dos Communs he composta de deputados destas pequenas associaçoens, formadas contra a força e violencia dos grandes, authorizadas pelo Soberano, e governadas por seus magistrados.

Em Inglaterra não são os Administradores ou Magistrados, que nomêam os deputados, mas o mesmo povo; as pessoas eleitas não precisam ser residentes no lugar da eleição; assim ésta vem a ser geral em toda a extensão do Reyno, e por isso reúne as qualidades de uma representação não local, mas verdadeiramente nacional.

No Cap. 4.º explica o A. os antigos feudos Inglezes. Esta materia, que se reduz aos differentes modos de possuir os bens de raiz em Inglaterra, he de natureza demasiádo local, para nos occuparmos aqui com ella.

O Cap. 5.º tracta da conservação das antigas associaçoens. He essencial, que transcrevamos aqui o principio deste capitulo, nas mesmas palavras do A. a p. 62.

“ Todos os antigos Germanos, todas as primeiras sociedades, de que temos noticia, tem tido uma especie de garantia mutua; porém em nenhuma parte foi tam bem estabelecida, tam regularmente organizada, como entre os Anglo-Saxonios. Os homens livres estavam reunidos em decurias de dez familias, em centurias de dez decurias, e em *shires* ou condados de muitas centurias: o nome de *friborgus* se applicava já ao homem livre, que fazia parte desta associaçãõ, ja a toda a associaçãõ. O grande objecto destas reunioens éra a paz e a tranquillidade publica; e quando ésta éra violada, o condado ficava obrigado a indicar a centuria do culpado; a centuria devia designar a decuria, e ésta entregar a sua pessoa, sob pena de pagar a mulcta incorrida, e reparar o damno causado. Quando o culpado tinha bens sufficientes, delles se tirava a somma, do contrario os outros membros da decuria éram responsaveis *in solidum*: as decurias da mesma centuria, e as centurias do mesmo condado podiam ser demandadas *in solidum* pelo pagamento daquellas, que não podiam satisfazer a condemnaçãõ.”

Ja vimos que deste principio nascia a mutua superintendencia dos cidadãos, uns no comportamneto dos ou-

tros; mas isto que no resto das naçoens Germanicas foi o resultado de causas fortuitas, se estabelecêo entre os Anglo-Saxonios por effeito de uma organizaçã regularissima.

Assim o *Sheriff* (esta palavra vem de *shire* condado, e *reef* magistrado) presidia ás assembleas do condado ou *shire*, e nellas tractava os negocios da administraçã economica e judicial. O centuriaõ, presidia na centuria, o decuriaõ na decuria. Cada pay de familias fazia o mesmo em sua caza, e julgava seus filhos menores e seus servos.

Estas instituçoens, deduzidas do estado livre, ficãram incompativeis com o estabelicimento do feudalismo e vassallagem. Assim, administrando-se antigamente a justiça só em nome do Rey, como representante da sociedade inteira, depois se veio a fazer em nome dos respectivos Senhores e Baroens.

Com tudo, mesmo ainda depois da conquista dos Normandos se conservãram estas associaçoens; porque éra um meio de segurar o pagamento das mulctas; e os conquistadores levaram a oppressã ao ponto, de fazer as decurias responsaveis, até por estrangeiros que lhes não perteuciam. Estas instituçoens se conservãram principalmente nas terras immediatamente dependentes do Rey; porque, postoque segundo as leys feudaes, o Rey ali mandasse sómente como senhor particular, sendo a mesma pessoa, e conservando-se as mesmas formas externas, continuou sempre a instituiçã antiga; e daqui se tornou depois a espalhar por todo o reyno, á proporçã que foi decaíndo o systema feudal, e que as corporaçoens adquiriram influencia; tanto no Parlamento como fóra delle.

Assim, observa o A. no fim do cap., que as mesmas formas escrupulosamente conservadas desde o tempo dos

Saxonios, encerráram em si, muitas vezes, principios inteiramente differentes; e he isto o que faz apparecer no systema de legislaçãõ Ingleza desvios e anomalias, cuja explicaçãõ só se póde achar nas antigas tradiçoens.

(Continuar-se-ha.)

MISCELLANEA.

Justificaçãõ do Correio Braziliense, contra o Correo de Orinoco.

(Continuáda de p. 186.)

O Escriptor, a que nos propuzemos responder, para nos justificarmos, usa de tantas declamaçoens em vez de raciocinios, como vimos pela supposta falla, que aconselha a um rey reformador, segundo mostramos no nosso N.º antecedente: e por isso, tendo de oppor argumentos a um declamador, não ha outro meio melhor para o darmos a conhecer, do que copiar suas palavras.

Foi a rossa proposiçãõ, fallando da sedição de Pernambuco, que as rebellioens éram pessimo modo de procurar melhoramentos a uma naçãõ. E foi isto o que tanto scandalizou aos republicanos de Venezuela, e ao seu Campeaõ, o Escriptor a que respondemos. O motivo de se scandalizarem, não he difficil de conjecturar, quando se considera, que os termos geraes por que censuramos a sedição de Pernambuco, parecia comprehenderem tambem a reprovaçãõ do novo Governo de Venezuela.

Se o Leitor, porem, reflectir nos principios, que deixamos estabelecidos ; na distincção essencial, que fizemos, entre o motim de uns poucos de homens, e a revolução de uma nação ; entre o que, por exemplo, se passou com toda a nação Portugueza em 1640, e a assuada de Pernambuco, vera que não tinhamos em vista confundir a revolução de toda a America Hespanhola, nem suas causas com o insignificante reboliço em Pernambuco.

Nesta injusta queixa do Escriptor Venezuelano, se verefica bem o proverbio, que “ em casa de ladraõ não se póde fallar em corda.” Mas no entanto, o mesmo escriptor, depois da falla, que aconselhou, segundo expomos no N.º passado ; faz agóra uma applicação della directamente ao Brazil ; com se vê do seguinte.

“ He este um esboço imperfeito da reforma, que exige um Governo tal como o do Brazil, qualquer outra, que deixe illezas as raizes do mal, he ephêmera e superficial. Em quanto um só homem houver de ser o arbitro da sorte da tantos milhoens ; em quanto não houver outra ley mais que a de seu capricho, ou o de suas creaturas e aduladores, em quanto, confundidos em uma só maõ todos os poderes do povo, não houver distincção entre o legislador e os administradores e juizes da ley, em quanto não estiverem bem equilibrados estes poderes, e mui decidida a responsabilidade de todos os funcionarios publicos, toda a outra reforma he insignificante. ¿ E crerá o author da opiniaõ contraria, que seria bem recebido na Córte de seu Rey um memorial ; para que este abandonasse o seu poder arbitrario, e se sujeitasse á constituição, que lhe dêsse o povo do Brazil ? ¿ Contentar-se-hia com uma copia da Ingleza, ou da America Septentrional ? ¿ E encarregar-se-hia da apresentação deste memorial o Edictor do *Correio Braziliense*.”

Ja vimos que nós, no que dissemos a respeito de Pernam-

buco, não tínhamos em vista o caso de Venezuêla; agóra, pela passagem acima transcripta, se faz manifesto, que o Escriptor, na falla que copiamos no N.º. passado, e no resto de seus escriptos, com o pretexto de refutar o *Correio Braziliense*, tem em vista atacar o Governo do mesmo Brazil; pois a elle expressamente applica suas doutrinas.

Diz o Escriptor, que a falla, que compoz “he um imperfeito esboço da reforma que exige um Governo tal como o do Brazil.” Na verdade não podíaser mais imperfeito o tal esboço; se o seu fim foi dar um esboço do Brazil imperfeito; o Escriptor chegou com effeito nesta falla ao seu fim; porque mais imperfeita producção não se podia fazer.

Explica elle agóra, que he insignificante toda a reforma, que não comprehender o que elle aponta, e começa por aquella de que não haja um só homem que sêja o arbitro da sorte de tantos milhoens: isto quer dizer, por outras palavras, que não haja no Brazil Monarcha; porque, em quanto houver monarcha, os poderes todos do Governo; que he o que crêmos entender o Escriptor por “sorte de milhoens,” devem estar na mão de um so individuo; do contrário não será monarchia.

Para sustentar similhante proposição, éra preciso que o Escriptor estivesse preparado para nos provar, que não pode nunca existir o Governo Monarchico, pois elle affirma, que com o Governo de um individuo toda a reforma he insignificante. Nestes termos, sêja qual for o genio de um povo, seus costumes, sua educação, nunca lhe pode convir, segundo este Escriptor, o Governo Monarchico.

Assim como differentes homens escolhem diversos modos de vida, assim as naçoens escolhem varias formas de Governo. Na Cappadocia, expulso o dominio dos

Romanos escolhêram os povos ter um rey que os governasse, (Strabo, & Justin. XII. lib. XXXVIII.) e até negáram, que pudessem viver sem rey. E assim diz Philostrato na vida de Apollonio (lib. VII. c. 3.) que éra locura querer dar aos Thracios, aos Mysos, ou aos Getas uma liberdade, de que não podiam gozar.

Os mesmos escriptores republicanos referiram muitos exemplos de povos, que vivêram felizmente por muitos seculos debaixo do Governo de reys; do que lembraremos alguns exemplos.

Tito Livio, escriptor Romano, diz, que as cidades governadas por Eumene não queriam trocar a sua sorte com nenhuma cidade livre. (Livio l. XLII. c. 5.)

Dos mesmos Romanos, diz Tacito (Hist 1. 1.) que vistas as dissençoens do povo, não tinha a patria, no tempo de Augusto, outro remedio senão escolher o Governo de um só homem.

Cicero diz mais (De Officiis Cap. 6.) que em taes casos não só se pode, mas sempre se custuma, sugentarem-se os homens ao Governo de um só.

Outros povos escolhêram o Governo Aristocratico, outros o Democratico, outros o Mixto.

Porém segundo este Escriptor seria preciso riscar dos livros de todos os politicos, desde Aristoteles até Montesquieu a forma de Governo Monarchico.

As outras condiçoens, que o Escriptor aqui exige, para que possa haver reformas uteis; isto he, que não haja aduladores na Côrte, que o poder legislativo e judicial sejam separados, que haja responsabilidade efficaz nos funcionarios publicos: tudo isso são partes da administração publica; que não tem nada com a forma de Governo. Contra taes abusos tem os povos Portuguezes representado, em Côrtes e fôra deilas; contra isso tem

escripto muitos escriptores nacionaes, e no mesmo tom tem sido sempre escripto o *Correio Braziliense*.

¿ Mas encarregar-se-hia o Redactor do *Correio Braziliense* (pergunta o escriptor) de apresentar a El Rey um memorial contra taes abusos? Sim: Comtanto que o Memorial fosse feito por pessoas, que representassem legalmente a nação ou alguma parte della. E quanto á opiniaõ individual do Redactor ¿ que mais clara a póde expôr do que se acha em todos os números deste periodico?

Mas, argumenta-se, que os clamores do *Correio Braziliense* não tem produzido nenhuma reforma de consideração. He verdade, mas alguma cousa tem feito; e mais faria, se em vez dos revolucionarios aconselharem rebelioens, indicassem aos povos a necessidade de fazer as devidas representaçoens a El Rey.

Continuaremos, porem, com o escriptor, na sua folha de 20 de Fevereiro, de 1819; e elle nos dará occasiaõ a desenvolver mais ésta materia.

“ Supponhamos que El Rey Joaõ fosse indifferente a ésta petição, e vejamos qual seria o comportamento de seus conselheiros e ministros. Bem sabido he o de todos que servem estes lugares nos governos despoticos, porém para demonstrar o dos empregados na Córte do Brazil, alegaremos o voto do *Correio Braziliense*.

Aqui se volta o escriptor para os conselheiros e ministros, isto he, as pessoas interessadas nos abusos. Desta classe de gente sempre as proposiçoens de reformas uteis encontraraõ opposição, não só no Brazil, senaõ em toda a parte do Mundo; e não só no epocha presente, senaõ em todas as idades. Mas isto se não remedeia com a mudança da forma de Governo, porque as paixoens dos ho-

mens os induzem a obrar mal e abusar do poder que tem, tanto nas Monarchias como nas Democracias, do que as histórias nos dam demasiados exemplos.

“ Confessa que ha abusos, principalmente na forma da administração publica do Brazil, que são necessarias muitas reformas, tanto no legislativo como no administrativo, e que as leys do Brazil quando éra colonia, e despovoada, não couvem ao Brazil descolonizado.”

“ Diz, que os homens bons e espirituosos são os que o Governo deve contemplar, e convencer de suas intenções de melhoramento nas cousas publicas ; porque a gente ignorante vai com a corrente, e os empregados e aduladores do Governo ou egoistas não cuidam do bem geral ; com tanto que recebam o seu soldo, e comam e bebam descansados, tudo o mais he indifferente : os que estão em poder e authoridade, logo que se lhes falla de reforma, temem pejder as suas commodidades, e por consequente chamam revolução a toda a reforma, e jacobinismo a toda a demonstração de abusos. Perturbadores do socego publico são chamados os que, animados de patriotismo denunciam estes males ; porque perturbam os gozos dos mal ganhados prazeres destes egoistas. São sentenças do *Correio Braziliense*, no mesmo numero, que estamos impugnando.”

Assim he, isto são as doutrinas do *Correio Braziliense* ; Mas, qual he a conclusão, que dellas se deve tirar ? Que he preciso representar estes males a El Rey, de forma legal e efficaz. Se, pelo contrario, se a conselha uma revolução, com isso se fortalecem as intrigas dos aduladores, que convém destruir ; e se lhes da bom azo para dizerem, que as pretendidas reformas, que se pedem, não são senão pretexto para destruir o Governo.

Infelizmente tem ja acontecido mais de uma vez, e neste mesmo N.º adiante se achará um exemplo, em que

os antrigantes tem conseguido obstar a melhoramentos, apontando com dedo para escriptores desta classe, que dizem, que não pôde haver reforma util sem revolução. Desta perniciososa doutrina tiram os contrarios a conclusãõ, que he preciso obstar ás reformas, visto que ellas tendem á revolução. Continúa.

“ E se os que haõ de prover a petição são esses mesmos empregados egoistas e aduladores do Governo, que abhorrecem e detestam a reforma, ¿ como poderá ella ter lugar ? Mais claro : o Governo se compõem destes mesmos empregados, elles são os que governam em nome d' El Rey, e os mais oppostos a toda a reforma, que desmonte seu despotismo ¿ como pois esperar delles o bom successo da petição ?”

O primeiro erro deste escriptor está em suppôr, que os empregados são os que haviam despachar taes petições. Isto não he assim : no Brazil, o Governo he Monarchico, e portanto só o Rey tem o poder de despachar taes petições. Esses empregados, esses aduladores, esses agoistas, só podem valer-se de seus lugares, e de sua communicação com El Rey, para o persuadir a que não attenda a taes petições de reforma.

São elles os advogados, que representam a El Rey, como justos e como bons, os abusos de que nos queixamos, El Rey, e não elles, he que he o unico juiz: logo o arbitrio he, advogar perante El Rey a boa causa, e persuadillo da verdade. Mas em quanto não apparecerem ante elle senão os advogados dos abusos, não nos podemos queixar de que El Rey tem desattendido as razoes da outra parte, que não alléga seu dirreito. Uma parte, que deixa ir a sua causã á revelia, não se deve queixar de que o juiz não attendeo a seu direito ; porque o não allegou.

Diz o Escriptor, que não se póde esperar bom successo de taes petiçoens; porque os que as tem de despachar são os mesmos que governam abusivamente em nome d' El Rey. Este não he o facto.

El Rey tem Ministros; porque não podia governar sem elles: tem conselheiros; porque todo o homem prudente deve ouvir o parecer de outros, antes de se resolver nos negocios de importancia; mas El Rey dá audiencias publicas, ouve a todo o mundo, e recebe memoriaes de qualquer individuo. Logo nisto não póde haver outra difficuldade senão, que os advogados pela boa causa queiram e sáibam allegar sua justiça, melhor que os seus oppoentes o fazem ante o mesmo Rey. Em todo o caso, he sem fundamento dizer que as petiçoens de reforma seriam regeitadas por El Rey, antes de lhe serem apresentadas, e antes de ninguem lhe provar a falsidade e injustiça do que lhe representam os da parte opposta.

Nem a philosophia nem a revelação podiam ensinar ao Editor do *Correio Braziliense*, que os homens, creados á imagem e semelhança de Deus, deviam depender da vontade e paixão de um individuo, tal como o que está reynando no Brazil. E quando fosse mais sabio que Salomão, mais forte que Hercules, mais virtuoso que Trajano, tam pouco teria direito para mandar como quizer, e sem os entravez de uma Constituição, dictada pelo povo ou seus representantes. Toda a authoridade, que se não deduza deste principio, he illegitima e tyrannica. Todo o Governo, que não redunde em utilidade dos governados, deve ser abolido ou reformado. Não se congregaram os homens em sociedade para sacrificar os seus direitos e interesses ás commodidades e prazeres de uma só pessoa ou familia; a melhor existencia de todos os congregados, a sua saude e felicidade foi o alvo de sua congregação. He um crime de blasphemia dizer que Deus, variando posteriormente seus designios na criação do homem, o destinou ao serviço e utilidade de certo numero

de seus semelhantes, abatendo-o á classe dos brutos, e mais cousas que formam a propriedade dos ricos, e se transmittem a seus herdeiros. Estes são os effeitos e estas as consequencias da falsa doutrina, qué faz derivar immediatamente de Deus o poder dos monarchas absolutos, despojando o povo de sua Soberania. Sobre esta falsa doutrina tem gyrado os disparátes, que reproduz o *Correio Braziliense*, quando censura a revolução de Pernambuco.”

Nem a philosophia, diz o escriptor, nem a revelação nós podiam ensinar, que os homens dependam da vontade de um homem, tal qual o que reyna no Brazil. Se o Escriptor, quíz nisto limitar-se ao individuo, como se póde presumir de uma citação que faz do folheto de Mr. Rylance, que por brevidade omittimos; julgamos que não he necessario responder-lhe aqui; porque ja demos a conhecer qual éra o miserrimo folheto de Mr. Rylance, cuja ignorancia expozemos no Vol. I. deste periodico a p. 120, e p. 203. Este escriptor, antes de tentar refutar-nos, devia ter lido o que ali dissemos, e se envergonharia de nos citar a authoridade de tam ignorante author, como mostramos ser Mr. Rylance, nas materias de que se propoz fallar.

Se porém este Escriptor quer dizer, que nenhum homem, por mais sabio, por mais poderoso, por mais virtuoso que sêja, deve exercitar só por si o poder soberano; isto he repetir outra vez, que não póde haver Governo Monarchico, o que temos mostrado ser, não só contra a opiniaõ de todos os publicistas, mas contra a practica, que se tem observado sempre no mundo, desde que encontramos monumentos historicos.

Se o Escriptor quíz dizer (porque na confusão com que se explica, he preciso buscar com hypotezes os sentidos diversos, que seus argumentos pódem ter) que o Monar-

cha nunca tem direito de governar sem o que elle chama *entravez* de uma Constituiçã, outra vez argumenta contra o facto; porque na historia achamos repetidos exemplos do contrario.

Por *entravez* se entendem obstaculos e impedimentos, e se as Constituiçoens politicas dos Estados só servissem de *entravez* ao Governo, em vez de uteis serfiam mui prejudiciaes: mas talvez o Escriptor em lugar de *entravez* quizesse dizer *formulas*, porém não lhe chegou a lingua.

Agóra mostraremos, que tem havido muitos governos monarchicos, tidos e havidos por legitimos, sem essas *formulas* de Constituiçã prescriptas pelo povo, para limitar o modo de exercitar o poder soberano.

Diz Tacito (Ann. 111. 26.) Romulo nos governava como queria (*ad libitum.*) Pomponio diz (L. 2. § 14. D. De origine Juris). Consta que os Reys, no principio da cidade, tinham todo poder. Mais, ha exemplos de povos, que se submettêram inteiramente a outros; por acharem isto mais conveniente, que a sua independencia. Dos Capuanos diz Tito Livio (L. VII. 31.) que submettêram ao senhorio dos Romanos, a sua cidade, os seus campos, os templos dos deoses, tudo o divino e humano.

Depois destes factos historicos ¿quem poderá dizer, que não sêja do costume dos homens constituir governos monarchicos, e absolutos?

Agóra ¿qual das formas de Governo he a mais util e conveniente á naçaõ? Nenhum politico responderá a tal pergunta, sem examinar primeiro, quaes são os costumes, a educaçaõ, e todas as mais circumstancias do povo para quem se designa o Governo: mas o nosso Aristarco do Orinoco decide, que o Governo Monarchico não convém a nenhum. Continuemos com elle.

“Adiantando a sua critica, o escriptor deste periodico duvida, que houvessem elementos antigos para ésta empreza, e desde logo lhe chama obra do momento, parto da inconsideraçãõ, queixa-se da precipitaçãõ, erro e injustiça de seus conductores; e os tacha de ignorantes em materias de Governo, administraçãõ e modo de conduzir os negocios publicos; e naõ ignorantes quaesquer, mas com uma ignorancia total. Responder-lhe-hemos capitulo por capitulo.”

Nada ha mais natural do que caracterizarmos a sediçãõ de Pernambuco como fizemos. Que naõ havia preparativos para uma revoluçãõ em Pernambuco se prova; porque, depois do motim e da prizaõ do Governador, naõ appareceu plano algum de governo, que se intentasse estabelecer: naõ havia depositos de armas, muniçoens de guerra, nem de mantimentos: naõ havia combinaçãõ nenhuma politica, para segurar o existo da empreza.

Portanto, deixando de parte a justiça ou injustiça da acçãõ, naõ vimos que houvesse alguma combinaçãõ meditada, para segurar os fins a que se propunham: se he que tinham fim determinado; por isso a caracterizamos como parto da inconsideraçãõ e da ignorancia, e obra do momento. O Leitor decidirá, á vista dos factos e do resultado, se julgamos ou naõ com razaõ. Mas vejamos como este escriptor nos combate.

“Os antigos elementos de toda a revoluçãõ, tal como a de Pernambuco, naõ saõ outra cousa senaõ os sentimentos naturaes contra a oppressãõ, e o desejo innato da liberdade no homem he a mola principal que dá impulso á machina, para recuperar seus direitos usurpados. Se estes nobres sentimentos naõ éram geraes em todo o Brazil, ao systema de seu Governo se deve attribuir essa mingua: ao habito inveterado das cadêas he impu-tavel a indifferença e apathia com que o povo as tolera, as beija

e as abençôa. A esta degradação brutal deveo o despota, que a maior parte dos habitantes daquellas provincias se tivessem declarado contra a revolução, offerecendo em obsequio do tyranno, com a maior promptidaõ possivel, suas pessoas e bens. ¿ E, donde nasce principalmente este embrutecimento? De doutrinas taes como a do *Correio Braziliense*. Este he o leite, que mamam quantos tem a desgraça de nascer em monarchias, taes como a de Portugal. A ser assim amamentado deve o Edictor daquelle *Correio* a baixaza, a que desceo sua penna, accusando os patriotas de Pernambuco, e tributando incenso á Casa de Bragança.”

Deixando os impropérios, e tractando só dos argumentos; vemos aqui, que o Escriptor confessa, que a maioridade dos habitantes do Brazil, longe de favorecer a sedição de Pernambuco, offereceo a El Rey, contra ella, seus bens e suas vidas. Attribute isto á forma de governo, áos habitos dos povos, e ás doutrina do *Correio Braziliense*.

Nesta ultima causa differe o Escriptor, em opiniaõ, dos perversos, que favorecem os abusos do Governo naquelle paiz; porque todos se conspiram em dizer, que he o *Correio Braziliense*, quem favorece as revoluçoens.

Mas sêja isto como for, confessa o Escriptor, que o sentimento da maioridade éra contra a innovação annunciada em Pernambuco; logo o querer forçar essa innovação, sem o apoio da maioridade, só podia ser parto da inconsideiração e da ignorancia, como nós dissemos.

Diz elle, que os antigos elementos de toda a revolução, são os sentimentos naturaes do homem contra a oppressaõ. Isto não he assim: os elementos de uma revolução são os costumes e a opiniaõ geral do povo, de que a forma de Governo lhe não quadra. Quando isto acontece, pelo voto da maioridade, deve mudar a forma de Governo:

sem isto, só a força superior de um conquistador pode alcançar o fazer que a nação se submêta a novas formulas, e ainda assim, sempre se observa uma especie de compromisso entre o poder do conquistador, e os costumes dos povos conquistados.

Sêja ou não sêja embrutecimento no povo do Brazil; e sêja esse embrutecimento produzido pelas doutrinas do *Correio Braziliense*, pelas cadêas, que a arrastam; pelo leite que mamam, ou em fim por outra qualquer causa; se ha na maioridade essa disposiçaõ, que o Escriptor confessa existir, a favor da monarchia que os rege, tentar uma revoluçaõ, sem que a opiniaõ publica esteja preparada para ella, só pode ser parto da precipitaçaõ e da ignorancia.

“ Della, (da Casa de Bragança) diz que he a mais popular, que ja mais governou os Portuguezes : que a revoluçaõ de Pernambuco nada tinha de commum com o odio, que se suppunha contra a dynastia reynante, que em opposiçaõ aos pouquissimos, que eleváram o seu descontentamento até o ponto de rebelliaõ, se podia allegar a immensa maioridade ou a totalidade dos habitantes do Brazil, que se declaráram contra elles, offercendo em defeza d’ El Rey suas pessoas e bens, com a maior promptidaõ possivel. Assim se explica a p. 210 do *Correio de Fevereiro* do anno passado, e assim co-opéra para perpetuar a escravidãõ dos Brazilienses.”

Nisto que dissemos, só narramos factos, que não estava em nosso poder disfigurar, quando dizemos verdades. Que a Casa de Bragança he a mais popular, que ja mais governou os Portuguezes, mostra toda a historia da naçaõ, desde a aclamaçaõ de D. Joã IV. Se isto tende a perpetuar a escravidãõ dos Brazilienses, nós não podemos alterar o facto.

Quando nós narramos circumstancias existentes, pelas quaes se desacredita a administraçaõ do Brazil, tambem

os do partido conrompido do Governo nos accusam de fomentar revoluçoens. Esta he a sorte de todos os escriptores moderados; serem atacados por ambos os extremos; mas quando narramos os factos, nem pomos rey, nem tiramos rey; só mostramos qual he a opiniaõ publica, e quaes saõ as fataes consequencias, que se devem esperar, sêja da parte dos que governam, sêja da parte dos que intentam innovaçoes, de querer ir contra a torrente da opiniaõ publica.

Sem attender a ésta, todos os esforços saõ vaõs; porque a força está da parte da multidaõ: e esta força, tanto moral como phisica, he dirigida pela opiniaõ; sem mudar esta opiniaõ não ha poder no mundo, que induza mudanças nos governos das naçoens; e neste escolho tem esbarado todos os governantes e todos os sediciosos, que se tem lisongeados de estabelecer systemas politicos, não analogos aos sentimentos dos povos, sêja para melhor, sêja para peor.

“ Que fosse obra do momento a revolução, parto da inconsideração, do erro, e da precipitação, quer dizer o mesmo no conceito do escriptor, como revolução não bem meditada nem combinada. Porém quizéramos que nos mostrasse, na historia das revoluçoens, quaes saõ as que tem tido bom exito; sempre que seus promotores as tem querido meditar e continuar, do modo que pretende o *Correio Braziliense*. Na tardança tem perigado todas as que se tem preparado e amadurecido, conforme o methodo que lá em sua mente tinha concebido o Edictor, quando reprovava a de Pernambuco. Todas as vezes que se tem prolongado o tempo da irrupção, para augmentar o numero de adeptos e de medidas, além do que se custuma em semelhantes emprezas, tudo se tem malogrado pelas dilaçoens e perfidias de algum dos confidentes. Os homens bons e espirituosos saõ em todas as partes os que concebem e formam as revoluçoens; em todas as partes saõ poucos os individuos desta qualidade; saõ elles os que devem traçar e executar as opera-

çoens insurreccionaes, contra o despotismo ; o segredo dellas não se deve fiar da multidão : esta vai com a torrente, e quasi nunca deixa de seguir o grito e o brado ás armas de seus coriféos.”

Tal he a conta que o escriptor julga fazer-lhe a revolução no Brazil, que não só aconselha a revolução, mas que se faça já, e sem se tomarem medidas: he verdade que uma revolução, feita sem o menor preparo, deve acabar dependurando-se na força os cabeças; mas isso não importa ao Escriptor, haja revolução, sêjam as suas victimas quem forem; porque essa revolução no Brazil poderá ser diversaõ util a Caracas, padeça quem padecer.

Quer o escriptor que se façam revoluçoens sem tomar para isso medidas, e diz, que lhe mostre na historia, quaes são as que tem tido bom exito, quando seus authores as quizeram combinar e meditar. Respondemos, que todas as revoluçoens, que tem sido bem succedidas, além de serem fundadas na opiniaõ publica, segundo os principios e razoens, que deixamos expendidas; o seu exito foi sempre assegurado por medidas bem calculadas, e precauçoens adaptadas ás circumstancias. Não falamos de sediçoens, ou tumultos, que tem por fim alguns assassinos ou roubos; mas sim de revoluçoens, pelas quaes se haja de mudar a forma de governo, em todo ou em parte.

Mas para que não fiquemos sem dar algum exemplo dos que nos pede o escriptor; lembrar-lhe-hemos dous, que são de casa. Seja o primeiro a revolução de Portugal em 1640.

Neste exemplo, não só se achava, a nação irritada contra o governo dos reys de Hespanha; porque tinha sido estabelicido em Portugal á força d' armas; mas a politica vexadora e humilhante da Côrte, e a perversidade de

seus instrumentos, tinham preparado amplamente a opinião publica, para receber com applauso a empresa que se meditava. A pezar disto, os preparativos para a revolução duráram annos, consultáram-se as pessoas principaes do Reyno, que importava entrassem na conjuração; assegurou-se a protecção de uma importante nação estrangeira, a cujo abrigo se amaduráram os planos; e foi só então, quando tudo estava preparado desta maneira, que a revolução arrebentou, e porque foi assim meditada teve o melhor exito possível.

Seja o outro exemplo nesse mesmo Pernambuco, em 1645, quando João Fernandes Vieira se levantou contra os Hollandezes. Já em 1642 tinha aquelle homem lançando os fundamentos a sua empresa; a opinião publica éra decididamente contra os invasores; e não obstante, Vieira esperou todo aquelle tempo, fazendo preparativos, ajuntando mantimentos e muniçoens, &c. &c. em uma palavra dando a seus planos aquella madureza, que lhe assegurou o bom successo.

Agóra ouçamos o Escriptor, e vejamos como raciocina errado, sobre estes mesmos factos, sêja porque os não conheça, sêja pelos querer desfigurar; e attribue a méra obra do accaso, o que não foi senão resultado de profunda meditação.

“ Valemo-nos da mesma razaõ, que allega o *Correio Braziliense*, para dizer, que os homens bons e espirituosos são os que o Governo deve contemplar, e favorecêllos em suas intençoens de melhoramento, nas cousas publicas; porque a gente ignorante vai com a corrente. Quasi todas as revoluçoens commecam pelo rompimento de mui poucos individuos. Lea-se a do Duque de Bragança em Portugal, e se achará comprovado o facto; a dos Hespahoens contra Buonaparte foi iniciada por um punhado de gente em Madrid, e pelo grito de uma fruteira: a de

Venezuela contra as authoridades, que se inclinavam a estar e passar pelas cessoens e abdicçoens de Bayonna, não teve outro principio mais que o de um official, que exclamou dizendo “Viva Fernando VII, e morram os Francezes.” A outra revolução de Venezuela por sua independencia e liberdade foi obra de um numero mui pequeno de pessoas, habitantes da capital, e de mui poucas semanas de concerto: a de Hespanha, em Maio de 1808, e a de Caracas em Julhodo mesmo anno, foram obra do momento, e não premeditadas. Parto da inconsideração, do erro e precipitação éra a de Hespanha no juizo de Napoleão e seus partidarios, e a de toda a America insurrecta merece o mesmo conceito a Fernando, e seus servidores.”

Sobre a revolução de 1640 diz o conde da Ericeia no seu Portugal restaurado, que um Castelhana, que então estava em Lisboa, exclamara que El Rey D. João IV. éra felicissimo; porque lhe não custava o Reyno mais do que uma illuminação de prazer, e que seu amo tinha a infelicidade de ser ás mãos lavadas expulso de tantas bellas provincias. A este proposito se notou ja, que o tal Castelhana éra como o sandéu, que julgava ter explicado o mechanismo do relógio, dizendo, que este engenho consta de um mostrador com doze figuras, e de um ponteiro, que passando de uma á outra vai mostrando as horas: isto assim he, mas não he tudo o que ha, e lhe falta o mais admiravel da obra.

Com o devido respeito, somos obrigados a applicar ao nosso Escriptor do Orinoco o mesmo epitheto do explicador da machina do relógio.

Lea-se o *Portugal Restaurado*, ou qualquer dos authores, que referem a historia daquelles tempos, e se achará, como dissemos a cima, que aquella revolução em Portugal, bem longe de ser obra do momento, tinha raizes mui profundas: que o Doutor João Pinto Ribeiro, a

quem se attribue o merecimento do plano, obrou nelle por muito tempo, com incancavel industria e notavel prudencia : que na conjuraçã entraram os homens mais capazes do Reyno, e éram manifestamente apoiãdos pela opiniaõ geral ; e que a empreza se não executou, sem correr perigos e vencer muitas difficuldades.

A revoluçã dos Hespanhoes contra Buonaparte, não foi, como diz o Escriptor, feita pelo grito de uma fruteira. Na Côrte de Madrid, e em todo o Reyno de Hespanha, havia um grande partido contra os Franezes, que se fortalecia na opiniaõ publica, pelo odio, que os despotismos de Godoy tinham inspirado contra este valido. Ademais entrava nisto a poderosa influencia de Inglaterra, tam interessada em derribar o partido Francez na Hespanha. Se o Escriptor, pois, quizera lembrar-se, como devia, das importantes e numerosas molas occultas, que movêram aquella revoluçã, não a attribuiria ao grito de uma fruteira.

Mais que tudo he reprehensivel o erro do Escriptor, quando falla da revoluçã de Caracas, attribuindo-a a obra do momento, e não a premeditaçã : fallando dos mesmos negocios de Caracas, não he possivel admittir neste escriptor alguma desculpa de ignorancia.

O General Miranda, ja em 1790 tinha proposto ao Ministerio Inglez, a separaçã e independencia de Caracas. Este projecto, favorecido por Mr. Pitt, teve sempre partidarios em Caracas, aonde nunca se extinguiu a chama, uma vez accesa. O contiuuado máo governo dos Hespanhoes, a revoluçã da Hespanha, e as oppressoens do systema colonial fomentaram desde aquella epocha as ideas de independencia em Caracas. As familias pricipaes de Caracas, que éram a favor da independencia, conservaram sempre em Inglaterra e nos Estados Unidos, com-

municações tendentes a preservar estes elementos da revolução, assim se manifestaram elles, logo que houve occasião; e ainda que os Hespanhoes conquistassem agora toda a Venezuela, esses mesmos elementos tornariam a apparecer; e em circumstancias favoraveis os chefes desse partido tornariam a começar suas hostilidades contra os Hespanhoes.

Depois destes factos tam notorios a todas as pessoas, que tem algum conhecimento da historia de Venezuela, parece incrível que este Escriptor, escrevendo naquelle paiz, pudesse dizer, que a revolução de Caracas tinha sido obra do momento, tanto como a de Hespanha produzida pelo grito de uma fruteira.

Napoleão podia chamar á revolução de Hespanha parto da inconsideração. Fernando VII, pôde dar o mesmo nome á da America Hespanhola; e o nosso Escriptor parece ser da mesma opiniaõ, querendo de algum modo refutarnos, atirando-nos com essas duas más authoridades. Mas não vemos como o dicto de Napoleão ou de Fernando VII. nos sirva de reproche; porque nós nunca chamamos á revolução da America parto da inconsideração; pois muito pelo contrario estamos persuadidos de que essa revolução he consequencia necessaria da mudança na opiniaõ publica daquelles habitantes, e he guiada por planos mais bem ou mais mal conduzidos, que os seus cabeças põem em execuçaõ, e que mesmo aonde estão em poder as authoridades Hespanholas, não se acham estes planos suffocados ou extinctos, mas unicamente dormentes, e esperando occasião favoravel, em que se ponham em accaõ.

Pelo contrario, em Pernambuco, não havendo nenhum destes elementos de revolução, não existindo a combinaçaõ de planos, não tendo a opiniaõ publica apoiado innovaçoes, que nella se não fundavam, não podiamos

deixar de chamar a ésta sedição obra do momento, parto da inconsideração, e fructo do erro e da precipitação.

(Continuar-se-ha).



EXPOSIÇÃO DO GENERAL RENOVALES.

Ao Poder Executivo das Provincias Unidas de Venezuela, por meio do seu Deputado em Londres, o cidadão Dr. Luiz Lopez Mendez, para realizar a independencia e liberdade daquellas Provincias.

Impellido pelo mais ardente amor da liberdade, que não duvido em assegurar está entranhado em meu coração; e vendo, com summo prazer, que as regioens Colombianas apresentam aos amantes della o mais brilhante theatro de honra e gloria; tenho determinado consagrar-me a tam nobre causa, aspirando á honra de unir os meus esforços com os desses bravos patriotas, que tam galharda como constantemente a defendem, contra o nosso commum tyranno.

Tenho, pois, a honra de offerecer sinceramente ao Supremo Governo de Venezuela os meus serviços, para que na presente lucta se digne empregar a minha pessoa e as de meus bravos companheiros de armas, no que nos julgue ser mais uteis para a destruição de nosso inimigo commum.

Tenho jurado fazer a guerra, até o ultimo alento, ao que a todos nos intentou escravizar: e offerecendo á America o meu braço e o meu coração, me lisongeo de não apparecer infiel nem inconstante, aos olhos dos homens sensatos. Antes sim, leal e consequente sempre a meus principios, quando me apresento a combater no novo

mundo contra os agentes da tyrannia do antigo, estou bem longe de ser um transfuga, que muda aleivosamente de bandeiras e de inimigos. Nesta minha decidida resolução, nada se tem mudado senão o campo da batalha: os meus inimigos são todos os que apôiam o despotismo Hespanhol; e as minhas bandeiras as que tremúlam pela causa da liberdade. Neste conceito, repito, me apresento a combater pela liberdade e independencia das Provincias Unidas de Venezuela.

E, pelo que pode conduzir a tam digno objecto, e empregar mais utilmente a nossa cooperação, tenho crido ser de meu dever elevar as seguintes observaçoens á alta consideração do Governo de Venezuela.

A guerra, que tam gloriosamente mantem as suas Provincias contra o exercito Realista tem por objecto a independencia dellas da dominação Hespanhola, e a liberdade de todos os cidadãos. Os obstaculos, que se oppõem ao exito de empreza tam gloriosa, podem vencer-se com a persuasão ou com a força; empregamdo-se esta, quando tenha sido inutil o uso daquella. A este segundo caso tem chegado sem duvida Venezuela; porém talvez não esteja ainda inteiramente fóra do primeiro. Os inimigos da independencia e liberdade dos Americanos, ou são paizanos ou militares: aquelles por si e por suas relações, entre outros damnos, causam o da emigração, com os seus cabedaes para a Europa, por effeito da funesta preocupação, que os tem apossado, de que a revolução dos Americanos se dirigia contra elles, quando na realidade o seu unico objecto he a emancipação da dominação Hespanhola, e liberdade de todos os cidadãos; e pois não tenho duvidado essegurar, que, attendido o espirito liberal e beneficio do Governo de Venezuela, longe de experimentar para futuro o seu fecundo e delicioso terreno o mal da emigração de seus habitantes, tornaráõ

promptamente os que tivéram a desgraça de o deixar; e em mui breve será o azylo da virtude e talentos dos homens livres da escravizada Europa, como o tem sido em circumstancias taes a patria do immortal Washington. He pois um dos importantes serviços, que intento fazer a Venezuela, o de contribuir de minha parte em anticipar esse tempo ditoso: estando certo de que nos animos assim dos Europeos como dos demais, que tem abandonado a causa da independencia e liberdade, farão favoravel impressã as cordeaes insinuaçoens de uniaõ e concordia em sentimentos e operaçoens, que lhe fõrem dirigidas por um Hespanhol, como o exponente, irreprehensivel em seu patriotismo e amor á liberdade. Os seus sacrificios e os de seus valentes companheiros, pela de sua terra natal, contra um tyranno estrangeiro, saõ bem notorios ao mundo: naõ menos que seus esforços contra despota actual domestico, cuja horrivel arbitrariedade e ingratakaõ para com Americanos e Europeos, posta em manifesto, naõ pode deixar de accender a mais justa indignaçaõ em todos os habitantes do novo mundo.

Se com effeito he importante a negociaçaõ, dirigida á mais estreita uniaõ e constancia de esforços em todos os paizanos, para o feliz exito de sua presente lucta, naõ he menos a que se empregue em desarmar os inimigos. Neste ponto justamente me lisongeo de obter o mais feliz resultado: afortunadamente sou bem conhecido no exercito do General Morillo; muitos officiaes tem servido debaixo de minhas ordens em differentes campanhas; a uns lhes procurei accessos, a outros talvez creei officiaes; até me naõ faltam entre elles parentes bem proximos; por consequinte todos me saõ bem accessiveis.

O trazer a favor da causa de Venezuela as tropas, que

ali envie Fernando VII, me será tanto mais facil, quanto a maior parte das que formam agóra e podem formar para o diante as expediçoens contra a America, ou são chefes e soldados dos corpos, que aquelle Governo quer afastar de si por suspeitos (como que estávam embandeirados para a insurreiçã ccuertada contra o despotismo actual da Hespanha, para cujo effeito estavam de intelligencia comigo) ou são tropas sorteadas, que para ali passam violentamente, e que considéram ésta sorte quasi tam fatal para elles, como se os quiutassem para ser fuzilidos; porque em honra da verdade he preciso confessar: que a guerra, que se faz na America, não he popular na Hespanha.

Tendo estas previas disposiçoens nas tropas expediçionarias se alcançaria facilmente a decisaõ, só com arvo-
rar um estandarte, debaixo da garantia solemne do Governo. Eu não temo assegurar, que, se ditosamente chego a ver-me em Venezuela; á frente de um escolhido numero de meus companheiros em armas, e dirijo a palavra ás tropas realistas, authorizado competentemente pelo poder executivo, para garantir-lhes a honra e segurança de suas pessoas; será, sem duvida alguma, tam geral a deserçãõ, que o exercito inimigo ficará, dentro em mui pouco tempo, incapaz de batalha.

Se, frustrados os meios indicados, o que não crêio, fosse necessario recorrer ás armas contra o inimigo, entãõ devia a guerra ser sanguinolenta, para ella o systema que a experiencia me tem demonstrado não menos seguro ao paiz do que destructivo do inimigo, he o das partidas, ou guerra de corpos francos. Esta guerra por sua popularidade suppõem tam alheados contra os inimigos os animos dos naturaes, que cada qual procura hostilizállo segundo a sua possibilidade. Quem considerar os muitos auxilios, que necessita um exercito, para o seu prompto e com-

pleto serviço, n' um paiz inimigo, conhecerá que a nenhum habitante faltam meios de o hostilizar. Deste modo he mui facil reduzir um exercito á alternativa de evacuar o paiz, ou perecer nelle rapidamente.

Eu estou mui certo de que o Supremo Governo de Venezuela estará mui convencido da importancia de não dar uma acção decisiva, até que se tenha um exercito Patriota, que exceda em numero e circumstancias ao do inimigo; e de que, no entanto, se deve fatigá-lo com açcoens parciaes e frequentes, até reduzir o solado ao estado de que não tendo descanso, nem achando paõ para seu sustento, se resolva a abandonar as bandeiras de maldicão, que desgraçadamente está seguindo.

Ao mesmo tempo que se exercita felizmente em Venezuela este genero de guerra popular, não póde o seu Governo deixar de haver prestado sériamente a sua attenção a formar um exercito respeitavel, capaz por seu numero e disciplina de conservar o paiz, livre de ser invadido por tropas inimigas. Sobre este particular, e os outros mencionados, talvez seriam uteis algumas observaçoens mais, que, estando no paiz e tendo presentes os objectos, que devem servir de baze, me proponho expôr ao Supremo Governo de Venezuela.

Entretanto, tenho a honra de offerecer-me a realizar com minha pessoa, e as de meus decididos companheiros, as ideas, que ficam manifestadas.

Resta-me por conclusão assegurar ao Supremo Governo de Venezuela, que o objecto que me anima, he o amor da independencia e liberdade dessas provincias (chamadas certamente pela natureza a alternar dignamente com as demais naçoens) e o desejo ardente de servir a tam justa e nobre causa, sustentada tam heroicamente pelos bravos Venezuelanos, qualquer destino, que se tenha a bem dar á minha pessoa, será considerado por mim honrifico e glori-

oso; deixando á sabedoria, justiça e liberalidade do mesmo Governo, a resolução da questão, se o General Renovales com a escolhida officialidade, que levará com sigo, seguindo a sua sorte e as armas de Venezuela, serãõ mais uteis á causa, como simples soldados, do que empregando cada um o fructo de sua experiencia e conhecimentos militares.

O General Renovales supplica attentamente ao Supremo Governo de Venezuela, que lhe faça saber a sua resolução sobre o assumpto exposto, por meio de seu Deputado nesta Capital, o cidadão Dr. Luiz Lopez Mendez, por quem agóra tem a honra de dirigir a presente exposição : tendo ao mesmo tempo a de offerecer ao Supremo Governo de Venezuela a justa homenagem da mais alta consideração.

Londres, 13 de Dezembro, 1817.

MARIANO DE RENOVALES.

Simaõ Bolivar Chefe Supremo da Republica, Capitaõ General dos exercitos de Venezuela, e da Nova Granada &c. &c.

Ao Excellentissimo Senhor Tenente General D. Mariano Renovales.

Quartel General de S. Fernando de Apure, em
20 de Maio de 1818.

Tenho a satisfacção de responder a Vossa Excellencia, sobre o papel official datado de 13 de Dezembro do anno passado, que vossa Excellencia me fez a honra dirigir, por meio do nosso Deputado em Londres. Desgraçadamente esta communicacção tem sido retardada até este momento, por causas que ignoro e sinto.

He indizível o prazer que tenho em manifestar a Vossa Excellencia quam lizongeira tem sido, para o Governo de Venezuela, a offerta generosa, que Vossa Excellencia lhe faz de seus importantes serviços, para continuação de uma lucta, que não póde deixar de reanimar-se de nossa parte, com o apoio dos talentos e virtudes militares de tam distincto General. O nome de vossa Excellencia tem sido conhecido com gloria, na justa guerra que a Hespanha manteve contra os seus invasores. Nella desenvolveo Vossa Excellencia as qualidades eminentes, que characterizam o homem grande: valor para arostrar o perigo, intelligencia para vencer, amor á patria, e odio á tyrannia. Vossa Excellencia, desprendendo-se com uma virtude singular de tudo que tem attractivos para o coração humano, tem sabido desprezar os bens da fortuna para conseguir a honra, a gloria, e a liberdade, que sempre fogem para longe de uma habitação de escravos, qual he hoje em dia a Hespanha. Eu não posso lembrar a Vossa Excellencia, sem profundo sentimento, a horriavel situação a que tem reduzido esse ingrato Rey Fernando a patria de Vossa Excellencia, não menos do que a minha. Porém sinto immenso prazer em meu coração, quando contemplo que nem todos os Hespanhoes são nossos inimigos, e que a Hespanha se honra de ter produzido em seu seio almas generosas, e espiritos sublimes, que vem como anjos tutelares a sustentar a sancta causa da liberdade neste paiz, antes assolado, e agóra affligido pelas armas de sua nação. Sendo Vossa Excellencia um desses entes beneficos, espero aceitará gostozo os tributos da gratidão, que por meu orgão lhe paga a patria.

Vossa Excellencia nos faz um verdadeiro serviço offerecendo-nos a sua activa cooperação para o restabelecimento da independencia da America; e este será maior

se Vossa Excellencia alcança trazer á nossa causa o maior numero possivel de militares Hespanhoes, que quizerem adoptar uma patria livre no hemispherio Americano. Nada he tam precioso para nós, como a acquisiçã de militares expertos, experimentados, accustomed a nossos usos, e iguaes a nós em lingua e religiaõ. Vossa Excellencia e os valentes, que tiveram a generosidade de o acompanhar seraõ recebidos com a honra que merecem os bem feitores da republica. Seraõ admittidos com as graduaçoens, que correspondem a seus merecimentos e serviços. Vossa Excellencia deve contar, sobre este particular, com todas as seguranças que deseja. O Senhor Luis Lopez Mendez, poderá concluir com Vossa Excellencia, e mais chefes e officiaes, as estipulaçoens, que julguem convenientes, antes deprehender a sua viagem para Venezuela. Deus guarde a Vossa Excellencia muitos annos.

BOLIVAR.



VENEZUELLA.

Carta do General Morillo, aos officiaes e soldados Britannicos, no serviço dos Insurgentes.

O Governo de S. M. Catholica, e eu em particular, temos informaçã, da maneira por que muitos Vassallos de S. M. Britannica tem sido seduzidos na Inglaterra por Mendez e outros traidores, para o fim de unirem a sua sorte á daquelles, que se chamam os independentes da America Meredional.

Representam aquelles agentes revolucionarios, que existe ali um bem estabelecido Governo Republicano, leys, exercitos e populaçã, que se tem submettido a tal

Republica; e, de facto, tudo quanto pode constituir uma nação. Com taes attractivos, muitos poderaõ ter deixado suas casas, para o fim de se estabelecerem neste paiz, conhecerem o Supremo Chefe, e obter como remuneração de seus serviços, propriedades, fortuna e honra; mas, quam miseravelmente tem sido enganados.

Inglezes!—A vós me dirijo, áquelles, que ja tem conhecido aquella famosa personagem, que vós sem duvida (em quanto estaveis na Inglaterra) camparaveis a um Washington pelos menos; mas agora, tendo visto o herõe desta desprezível republica, e os sabichoens, que compõem o seu Governo, deveis estar convencidos de que vos tem egregiamente enganado. Estais servindo debaixo do commando de um homem, em todos os respeitos insignificante; e tendes-vos unido a uma horde de bandidos, que são famosos pelo exercicio das mais barbaras crueldades, as quaes são tam aversas a vosso character nacional, que as deveis abhorrecer.

Quem retiver a menor scintilla de honra e justiça naõ pode continuar unido a tal bando de esfarrapados, que são abhorrecidos pelo mesmo paiz aonde nascêram; e cujo terreno elles tem manchado com crimes de todas as descripçoens. O povo de Venezuela desêja somente a paz, e a exterminação destes monstros.

Sabei, que muitos daquelles desencaminhados Inglezes e outros estrangeiros se acham impedidos de separar-se desta injusta causa, por falta de meios. Portanto eu vos offereço e affianço áquelles que se apresentarem ao exercito debaixo do meu commando, segurança pessoal: seraõ admittidos no serviço de S. M. Catholica, ou seraõ mandados em liberdade para seu paiz, segundo escolherem.

A amizade, que reyna entre a Gram Bretanha e a Monarchia Hespanhola, assim como a minha afeição á nação

Britannica, me induzem a dar este passo, que espero sêja util, e bem aceito aos militares dignos de melhor sorte, alguns dos quaes me poderaõ ter conhecido na Hespanha, na divisaõ do valoroso general Hill.

Esta offerta de segurança, que vos faz um General Hespanhol, que pelejou a vosso lado pela liberdade da Europa, espero eu que considereis como sincêra e inviolavel.

O General em Chefe do exercito d' El Rey em Venezuela.

P. MORILLO.

Quartel-General de Achaguas,
26 de Março, 1819.

Resposta dos officiaes e soldados Britannicos do Exercito Independente de Venezuela ao General Morillo.

Senhor!

A vossa carta á porçaõ Britannica do Exercito de Venezuela, requer uma resposta daquelle corpo, em justificaçaõ das personagens, que ali se vilependtam; e porque alguma deshonra pessoal se lhe tem feito, pela idéa que vos pareceis ter formado de seu character.

Saõ elles aquelles mesmos homens, que, na vossa Hespanha natal, se apresentáram como Campeoens dos males feitos á naçaõ; e foram os castigadores do despotismo; os que offerecêram o seu sangue em defeza de vosso territorio violado, e libertáram da escravidãõ vossa opprimida patria.

A mesma reverencia pela virtuosa liberdade, que assim no antigo mundo restabeleceo a liberdade de vosso paiz, e deõ um throno a vosso Rey, os anima agora no novo mundo: e seja em socorro de thronos, seja de re-

publicas, attrahidos por peitas ou denunciados com ameaças, elles sustentaraõ igualmente a causa da afflicta humanidade; e preservaraõ uma fê sagrada áquelle offendido povo, que nelles confia, cuja causa tem adoptado, e cujos principios admîram.

Por tanto, ¿ que podeis propôr-vos a vós mesmo, tentando seduzir aquella honra, insultando aquelles principios, que deviam desafiar o respeito até de um inimigo? Quando offereceis a Inglezes o soldo da deserçaõ; he em serviços e sentimentos como estes, que achais esperanças de sua integridade; a qual (como vos confessaes) tendes muitas vezes testemunhado servindo a vossa patria: devieis, por isso, saber, mui bem, que os naõ podeis suspeitar, e que tinheis delles recebido mui notaveis beneficios, para os naõ insultar.

Os Officiaes Britannicos e Soldados de Venezuela, deixando suas casas para pelear nas batalhas da Independencia Americana, trazem com sigo a sua honra, o seu character nacional, e os bons desejos de seus compatriotas: nem os valentes e generosos republicanos, que reparam com elles os resto daquellas vastas e em outro tempo lindas possessoens, os acharaõ faltos de gratidaõ e boa fê; porque a perseguiçaõ lhes naõ tem deixado nada mais, que dar.

O Governo independente, e o elevado homem, que o preside, requer ésta justificaçaõ da justiça de seus amigos Britannicos.

Vos julgastes proprio, na vossa universal reprovaçaõ destes “ sabichoens e esfarrapados,” (como vos servís chamar-lhes) considerar as tropas Britannicas, seus chefes e officiaes, como credulos, enganados por promessas e expectaçoens vaãs. Elles regeitam estes, como inapplicaveis a si, e igualmente improprios á consistencia do Governo Independente, e á dignidade do vosso; e tem

sufficiente discernimento para formar por si mesmos a sua impressãõ da solidez de um; e sua confiança na integridade delle, em taes expedientes politicos do outro. Muitos destes homens tem visto e conhecido o heroe desta combatente Republica; todos o que compõem este exercito o admiram mui profundamente, e livremente lhe offerecem suas vidas e serviço, em acceleraçãõ daquella gloriosa epocha, que lhe deve pagar os seus soffrimentos, seus sacrificios, e suas virtudes, com a liberdade de sua afflicta patria.

Taes, Senhor, portanto, são os homens, que vos chamaes instrumentos de outros, para assim mais facilmente os fazer vossos.

Menos feliz, na verdade, em não ter um inimigo generoso, e no favor Real, do que o homem nobre, a quem o tendes comparado, com mais justiça do que intentaveis; Bolivar he tam merecedor das oraçoens de sua patria, como dependente de sua propriedade, e como puro em patriotismo, quanto éra o mesmo Washington; e tem igual direito á reverencia e admiraçãõ de todos os homens bons.

Foi com o auxilio de vosso paiz, em conjuncçãõ com a França, que o Washington do Norte estabeleceo em oito annos a liberdade de sua patria. Aquella mesma Hespanha, que auxiliou a independencia das Colonias Britannicas Septentrionaes, perverte agóra o termo; ainda degrauando e humilhando com o titulo de Estado, Rebeliaõ, aquelles gloriosos principios, que se tem justificado na experiencia e processo de nove annos de guerra, que o tempo e a consistencia tem amadurecido em nome mais nobre; agóra virtualmente, senaõ politicamente, reconhecido por todo o mundo excepto Hespanha; isto he o de Povo independente. Mas a Hespanha, tam injusta como impotente, desejaria abater o que ja não póde possuir;

e exterminar aquelles que não póde governar : perseguindo nas pessoas de seus chefes com sanguinaria sêde de sangue, atterrando o mundo civilizado, e do que em muitos exemplos fôram testemunhas as tropas Britannicas, durante as campanhas de 1818.

Com os devidos sentimentos de consideração pela antiga Hespanha, como aliada de seu paiz, e como theatro de seus mais esplendidos feitos, os officiaes e soldados das forças Britannicas requerem o beneficio moral do exemplo della, ao exemplo dicto; nem podfiam os desejos della naquelle periodo ter sido mais ardentes pela emancipação do Norte, nem a sua confiança na realização do plano mais completa, do que o são os das tropas Britannicas, na proxima libertação do Sul.

No entanto, justos aos principios, em que tem sido educados, os subditos da Gram Bretanha nunca mancharam o seu character com actos de actividade e assassinios: elles respeitaram as leys da guerra, e os clamores da humanidade; nem animaram com seu exemplo, os principios não civilizados, que tem até aqui prevalecido em toda esta triste contenda

JAS. J. ENGLISH.

General de Brigada Commandante da Legião Britannica.



Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL, E ALGARVES.

Partidos Politicos na Côrte.

A má administração, nas finanças e na justiça, he objecto de reproche geral no Brazil: não ha quem se attreva a louvar estes

dous ramos do manejo dos negocios publicos ; e todos os que nelles fallam, exprimindo-se com mais ou menos gráo de vehemencia, concordam em dizer, que ha nisto a maior razaõ de queixa.

Quando a corrupção he geral, não basta applicar remedios aos casos particulares, que póssam vir ao conhecimento do Governo, he tambem necessario e essencial, o buscar o mal em suas fontes, para ali o atalhar.

Tomemos, como hypothese, que he verdadeira a accusação contra os Magistrados do Brazil: se não he verdadeira, pelo menos he tam geral, que nos authoriza a tomalla em hypotese: para lhe propôr algum remedto. Neste caso, pois, ainda que haja algum, ou alguns empregados justos e integros, nem pódem estes servir para estabelecer as regras geraes, nem a sua influencia para com os outros conrompidos póde produzir bem algum.

Os empregados subalternos conrompidos, tiram de sua mesma corrupção os meios de peitar seus conrompidos superiores ; e todos, em vez de louvar, escarnecem o homem honrado, que por falta de meios vive na pobreza, quando os outros se fartam na opulencia : e uma vez que tal estado de cousas se estabelece como systema, he inutil procurar o remedio no castigo de um ou outro individuo ; porque do estabelicimento deste systema de corrupção se segue, que só será punido aquelle, que não tiver com suas injustiças accumulado dinheiro sufficiente para comprar sua impunidade.

Lembrámos já, e por mais de uma vez neste nosso periodico, que a introdução dos jurados sería uma medida geral, tendente a cohibir em grande parte a corrupção dos magistrados : mas restam ainda os Governadores, os Officiaes da Fazenda, e outras pessoas, em cujas repartiçoens não pódem entrar os jurados, e a cujas practicas corruptas he tambem essencial obviar.

Nestes ramos não se póde achar meio mais effcaz de cohibir as más practicas, do que fazer com que ellas póssam ser examinadas e discutidas em publico ; isto he, com aquelle gráo de publicidade, que a natureza dá materia permittir ; sem exceptuar

disto nem mesmo os procedimentos dos Ministros de Estado. E he com estas vistas, que dissemeis pensadamente, “o gráo de publicidade, que a natureza da materia permittir;” visto que mui bem sabido he, que ha muitos pontos da Administraçãõ, que não convem revelar a todo o mundo.

Porém, ainda nestes mesmos casos; julgamos, que o comportamento dos Ministros de Estado, devia ser discutido em um Conselho assas numeroso, para que os pontos discutidos tivessem ao menos este pequeno gráo de publicidade; e quanto aos Administradores subalternos, podia o seu proceder ser, sem inconveniente, objecto da mais publica discussãõ.

Parece-nos que pequena reflexãõ basta, para mostrar a vantagem deste systema, sobre o que actualmente se practica. Na actual rotina succede, que projecta um Secretario de Estado qual quer medida, e representando-a como util ao Soberano, obtém d'elle a sua sancçãõ. Esta medida não foi discutida; e por consequencia não se ouvíram as razoes contra e a favor. não se instáram os argumentos de uma parte e d'outra: e tudo se estriba sómente na opiniaõ certa ou errada, de que se imbuio o Secretario de Estado.

Acontece, porém, algumas vezes, que outro Secretario de Estado, ou personagem de influencia, quer desbaratar aquella medida de que fallamos; sêja por julgar que ella he prejudicial ao publico, sêja por espirito de partido ou personalidade contra o Ministro projectista. Como este opponente não tem, segundo a practica actual, meio algum legal de fazer a sua opposiçãõ recorre á intriga occulta da Córte, e, se he nella bem versado, e tem meios, chega a conseguir arruinar o projecto do outro, sem que este pôssa nem se quer saber, quaes fossem as objecçoens, nem quaes os opposentes de sua medida.

Nestes termos, a adopçãõ ou regeiçãõ de qualquer medida publica, não depende de forma alguma de sua conveniencia ou disconveniencia com o interesse publico; porque he a medida adoptada, se boa pareceo ao unico homem que a concebeo; e he rejeitada, se a cabala occulta pôde achar meios de a frustrar.

Deste estado das cousas, não sómente se segue o mal de não passarem as medidas publicas por aquelle escrutinio de discussaõ, que se requer, e he essencial para seu maduro exame ; mas tambem daqui resulta a origem de facçoens e cabalas occultas, que, espalhando-se depois pela naçaõ, tem grande influencia na corrupçaõ dos costumes.

Ja que ha tanta repugnancia em submeter as medidas publicas á discussaõ de um Conselho da Naçaõ, recommendariamos ésta discussaõ em um Conselho d' El Rey. Mas he essencial neste plano, que as discussoens sêjam publicas a todos os do Conselho, e que se permitta tudo á apposiçaõ manifesta, a fim de evitar a intriga occulta.

He verdade bem conhecida pela experiencia, na moral de todas as naçoens, que quando os homens não pôdem expór suas opinioens ou seus resentimentos, em publico modo ou maneira legal, recorrem á intriga e machinaçoens escondidas, e dahi aos assassinatos, e todos os mais crimes, por que aventem suas paixoens. Daqui vem, que, nos paizes aonde he permittido a todos o dizer os seus sentimentos em publico, rariissimas vezes succedem conspiraçoens occultas ; e éstas são frequentissimas aonde se supprime toda a expressaõ de opiniaõ nos negocios publicos.

A ésta causa attribuimos nós a mudança, que se observa, na forma de administraçaõ, e até diriamos na mesma Constituiçaõ ; porque he tal a arbitrariedade dos empregados publicos, que obra cada um na sua repartiçaõ como se fosse rey ; assim quasi se pôde dizer, que ha um Rey Supremo, e reys subordinados : óra isto sem duvida não he, nem nunca foi, a forma de Governo de Portugal.

¿ Não se remediaria isto, se o comportamento dos homens publicos fosse objecto de publica diseussãõ? Entaõ poderia El Rey ser bem informado de tudo o que se passa, para o poder remediar; quando no estado presente das cousas, he-lhe moralmente impossivel saber o que vai de máo em seus estados ; porque todo o systema tende a occultar a corrupçaõ dos homens publicos ;

visto que todos tem niso interesse, excepto o povo que não he ouvido.

Poderaõ dizer-nos, que El Rey ouve a todo o individuo queixoso. Isto he assim : e concedamos mais *ex abundantí*, que El Rey póde acudir ao remedio de todos esses individuos, que se acham offendidos ; mas de certo nenhum particular tomará sobre si o ir requer á Córte e queixar-se a El Rey, contra a má administração do Erario, contra a má ley sobre o commercio, ou contra a falta de providencias a favor da agricultura ; e com tudo, são isto materias do mais alto interesse á nação, que, por falta da discussão publica, não ha meios de fazer chegar a verdade aos ouvidos do Rey.

He desta fonte que nascem as cabalas e partidos occultos, que dilacéram a Córte do Rio-de-Janeiro, e que nos obrigaram a escrever este artigo, que applicaremos a um exemplo recente.

Suggerio-se a idéa de attrahir para o Brazil população da Europa. Neste periodico repetimos, por varios numeros, a importancia deste objecto, ja para obviar a falta de trabalhadores, que se deve seguir á extincção da escravatura ; ja para melhorar a raça humana no Brazil, summamente damnificada pela mixtura do sangue Africano. Adoptou-se por fim ésta util idea, e com muita razaõ se olhou para a Suissa, como um paiz, que podia ministrar ao Brazil a mais util população, em todos os sentidos, e até se nomeou um Ministro para residir na Suissa, a fim de promover a emigração dali para o Brazil. A importancia do objecto merecia todo este cuidado: vejamos porem como se houvéram na materia.

Impôz-se um tributo, na importação dos escravos, para com o seu producto occurrer as despezas do plano : mas puzeram-se esses fundos á discrição de um individuo, o Monsenhor Miranda, como senhor despotico desta repartição. Elle escolheo o territorio do Canta-Gallo, para situar a colonia, que se espéra da Suissa ; e o terreno, que para isso se escolheo, dista da Capital somente vinte leguas, custou a seu proprietario, que éra o Monsenhor Almeida, 500,000 reis, e o comprou a Fazenda Real, para

este fim, por 10:000.000 de reis. Por aqui começou a economia.

Deo-se, como razão desta escolha, a causal de ser a temperatura do Canta-Gallo mais fria e analogá á Suissa ; como se os Suissos fossem plantas melíndrosas, que he preciso aclimatizar ou como se não houvessem nos sertoes das Minas, e nas margens dos inumeraveis rios, que daquella immensa bacia correm ao oceano, immensas terras baldias, que todos os dias se dam de graça, mesmo a pessoas, que não tem meios de as cultivar. Nestes termos, nenhuma necessidade havia de gastar 10:000.000 de reis na compra de tal terreno.

Mas o mesmo succedeo, diremos aqui de passagem, com umas casas, que João Pereira de Almeida edificou, e que lhe custáram 45.000 cruzados, e que fôram compradas pela Fazenda Real, para nellas se estabelecer a Museo do Rio-de-Janeiro, dando-se por ellas 80 mil cruzados. O Monsenhor Miranda he tambem o Inspector deste Museo.

Julgou-se necessario estabelecer armazens no Rio-de-Janeiro, para accommodação dos escravos, que se importam da Africa. Para occurrer a éstas despezas se impóz um tributo de 400 reis por cada negro, dos quaes entráram no Rio-de-Janeiro, nos annos de 1810, e 1811, mais de 30.000. Fizéram-se com effeito os taes armazens ; mas as accommodaçoes são tam más, que os donos dos escravos os não deixam lá estar por muitas horas, do contrario morreriam todos.

A fabrica Real de polvora está em decadencia, quando tem no Brazil o excellente salitre de Minas, que se póde comprar a 500 reis : mas contra isto está o interesse dos que administram a polvora, desembarcada dos navios para a Ilha das Cobras : d'onde se torna a vender, e os barris voltam para bordo cheios de areia.

Quando se quizéram estabelecer correios maritimos para Lisboa, se compráram no Rio-de-Janeiro dous navios Inglezes ; em vez de se construírem lá, por menos preço do que aquelles custáram.

O Visconde de S. Lourenço, Thesoureiro Mor, sabe a quem, e por quanto comprou os taes navios ; mas não sabe, que pára na

nossa mão uma carta desse mesmo sугeito, que vendo os taes navios na qual elle declára, que o preço regular para obter as sentenças he de tantos por cento; mas que no caso, de que falla a tal carta, a instancias do Senhor fulano, se pôde ajustar por menos. Esta carta nos veio parar á mão; porque no caso de um processo judicial em Londres foi preciso apresentalla ao Tribunal. Que vergonha para a Administração do Brazil!! Que contraste com a Ingleza!!!

Arde o Brazil em recrutas para a tropa: a agricultura do Rio-Grande soffre os mais decididos incommodos com as levas, que se tiram para a guerra do Rio-da-Prata: em Pernambuco não querem os sertanejos vir á cidade, com medo de que os prendam para soldados, embrenham-se pelos matos, e por mais abundante que tenha sido a colheita do algodadõ, falta este no mercado, porque não ha quem se atreva a conduziillo, com medo de que lhe assentem praça. Tudo se remediava, se as levas fossem feitas na Suissa, e se permittisse aos alistados levarem sua mulheres; teriam soldados, em quanto elles servissem; depois cidadãos, sem custar nada ao Erario; porque elles procuraríam por si mesmos estabelecer-se, e os naturaes do paiz se veríam livres do flagello, que mais os incommóda, que he o temor de se ser prezo para soldado.

De tudo isto, pois, concluimos, que a Administração no Brazil não póde melhorar-se em quanto existirem os partidos occultos da Côte, que favorecem a prepotencia dos empregados, e com isso a corrupção de toda a sorte: e nos parece que esse systema se extinguiría, coma introducção de taes formas, que as medidas publicas recebessem mais ou menos publica discussão previa; e que igualmente publica fosse a investigação do comportamento dos empregados pelo Governo, nas differentes repartiçoens.

Nisto teremos occasião de insistir outra vez; e não desesperamos de ver ainda neste ponto reformas, que sêjam uteis; porque da boa vontade do Soberano estamos mui seguros.

Melhoramentos necessarios ao Brazil.

“ Por decreto de 3 de Agosto de 1818, foi S. M. servido conceder ao Marechal de Campo Felisberto Caldeira Brant, ao Comendador Pedro Rodrigues Bandeira, e ao Capitão Mor Manuel Bento de Souza Guimaraens, o privilegio exclusivo por tempo de quatorze annos, para que só elles pússam ter barcos de vapor nos rios, e costas da provincia da Bahia, debaixo da condição expressa de realizarem a introducção do primeiro barco, no anno de 1819.”

Ao mesmo tempo, que lêmos o paragrapho acima, nas noticias do Brazil, vimos uma exposição dos melhoramentos progressivos dos Estados-Unidos ; e achamos nessa exposição uma lista com os nomes e toneladas dos barcos movidos com vapor, que se emprégam nos Estados-Unidos : são 35 em numero, de porte de 40 ate 443 toneladas, cuja somma total monta a 7.259 toneladas. Estaõ-se fabricando outros, cujas toneladas montaraõ a 13.257.

Agóra he bem digno de reflectir-se e indagar a causa, porque, sem privilegios exclusivos, e sem incentivos do Governo, a util invenção dos barcos movidos a vapor se tem tanto extendido nos Estados-Unidos, e no Brazil apenas se falla nella ; e até para sua adopção se julga necessario dar um privilegio exclusivo, aos que introduzirem no Brazil ésta invenção de tantos annos conhecida, nas outras partes do mundo.

Mudemos de scena ; e refiramos a seguinte noticia, transmitida pelo Consul Inglez na Ilha de S. Miguel.

O navio Princeza do Brazil Cap. B. P. de Araujo, entrou no Fayal, depois de ter pelejado duas accoens muis vivas, aos 2 e 5 de Julho, com um grande corsario Insurgente, que foi repulsado com muita galhardia. O Hercules, outro navio Portuguez, que

vinha em companhia do Princeza do Brazil, caído no poder do corsário; porque não tinha senão 2 peças e 30 homens a bordo; ia para o Porto, com uma carga de assucar, caffè, couros, e dinheiro. O Corsario içou varredouras, dando toa ao Hercules, fóra do alcance da artilheria do Princeza do Brazil; do contrario pouca duvida ha, que aquelle navio seria retomado. O capitão do Princeza, he official da marinha Real, e se comportou, assim como a sua equipagem, mui valorosamente; teve 9 homens mortos, e 12 feridos, entre os primeiros foi o segundo piloto. Pelo que disse o Capitão do Hercules, que foi levado para bordo do Corsario; este disse, que saíra de Baltimore havia 20 dias, e que havia ja tomado o navio Portuguez Flora, indo do porto para o Rio-de-Janeiro.



AMERICA HESPANHOLA.

Venezuela.

Publicamos a p. 292, uma carta ou proclamação do General Morillo, dirigida aos officiaes e soldados Inglezes, que servem nos exercitos dos independentes de Venezuela; convidando-os a que desertem do serviço dos insurgentes; e tambem a reposta do General English, commandante de uma destas divisoens das tropas Inglezas. O Leitor verá por esses documentos o espirito que anima os partidos contendentes.

Achamos nas gazetas dos Estados-Unidos um artigo, sobre o presente estado de Caracas, escripto por um Realista, e que muito convém saber, para julgar depois de ouvir ambas as partes.

Segundo este artigo muitos dos Realistas tem abandonado o interior do paiz, para se refugiarem em Caracas, o que tem servido de augmentar a população desta cidade, a ponto que contém agora quasi o mesmo numero de habitantes, que tinha antes do terremoto de 1812; isto he, cousa de 50.000. Nesta

cidade reside o Governo realista ; e ha uma Casa de Moeda em actividade, cunha o dinheiro para as despezas da guerra. O exercito d' El Rey consta de 2.000 homens de tropas Hespanholas, e 4.000 milicianos do paiz. Diz mais este artigo, que o General Morillo he mui popular, tanto no exercito como entre o povo. Para isto não só protege os divertimentos publicos, mas tem promovido varios dos naturaes, a lugares importantes : a maior dignidade ecclesiastica he actualmente servida por um padre natural do paiz, e que foi membro do Congresso Republicano : isto mostra a disposição de conciliar a gente do paiz. A posse das planicies, de que tanto se gabam os patriotas, não he de nenhuma vantagem ; porque são terras pouco habitadas, e sugeitas a frequentes inundaçoens do Apure e do Oronoco. La Guira existe sem nenhuma apprehensão de ataque dos insurgentes em Margarita : tam segura se acha a gente ali, que actualmente dirigem a sua attenção aos melhoramentos internos, revivendo o antigo projecto de abrir uma estrada para carros, até a cidade de Caracas, pelo caminho de Cabo Blanco, mais commodo do que o actual. Os recursos de Cuba tem muito contribuído para o sustento da guerra em Venezuela, vindo dali os mais importantes provimentos militares, e o dinheiro. Em geral os realistas se consideram fôra de todo o perigo, presentemente ; e aos muitos lugares fortes, que posuem, ajunctaram no presente anno S. Fernando."

As operaçoens dos exercitos, Realista e Independente, não tem sido mui extensas ; mas o pouco, que sem feito, tem sido a favor dos republicanos.

O General Bolívar formou a sua junção com o General Santander, aos 13 de Junho, em Nova Granada, e marcháram para Sancta Fe, aonde os Hespanhoes tinham concentrado as suas forças, abandonando inteiramente o resto do paiz, excepto um ponto forte, aonde tinham uma guarnição de 600 homens. Paes voltou então para o Apure, para cubrir aquella marcha de Bolivar. O grande fim da conquista de Sancta Fe he a

posse das minas de prata d' onde Morillo tirava os seus principaes recursos pecuniarios.

Aos 12 de Junho, o General Marino se encontrou e pejejou com uma partida Hespanhola, juncto a El Pao, a quatro dias de marcha do Orínoco. Commandava os Hespahoes o Coronel Arana, que perdeu 1.000 homens mortos, e 100 prisioneiros.

Uma divisaõ do exercito de Venezuela, debaixo do commando dos Generaes Marino e Sedenó tomou depois a cidade de Barcelona ; fóram éstas as mesmas tropas, que haviam derrotado Arana aos 12 de Junho. Em consequencia disto, a expediçaõ que saõ de Margarita aos 13 de Junho, desembarcou em Barcelona.

Com a tomada deste importante porto de mar, se resolvêram os Independentes a ir sitiár Cumana, e a esquadra partio a bloquear o seu porto.

Aos 24 de Septembro chegáram a Londres dous Commissarios extraordinarios da Republica de Venezuela ; Penalver ; e Bergara. O objecto de sua missaõ se suppõem ser o que se annunciou ha algum tempo ; procurar emigrados Inglezes, para se estabelecerem em Venezuela ; e negociar um emprestimo.

Pelas gazetas dos Estados-Unidos consta, que o partido dos Independentes medita outra invasaõ do Mexico ; o que vemos pelo seguinte artigo :

“ Richmond 26 de Julho. Extracto de uma carta de certo official no exercito Patriotico, a seu amigo nesta cidade, datada “ da margem Occidental do Sabine, provincia de Texas Junho 23. Não atravessamos o Sabine aos 10, como eu tinha calculado, quando vos escrevi a minha ultima. Foi necessario demorar isto até os 12. A nossa força se tem augmentado consideravelmente, depois que cruzamos o rio ; e grande numero de gente se

une diariamente á nossa bandeira, a qual se arvorou, assim que tocamos nas praias de Texas, com uma salva de 21 tiros. A nossa marcha foi demorada, em consequencia de não termos recebido suppimento de polvora, o que esperamos a cada hora. Podeis esperar que a minha seguinte sêja datada de Sancto Antonio, Labodie, ou Monterey; o primeiro lugar tem uma fraca fortificação, guarnecida por alguns soldados estropiados. Não esperamos desses lugares, senão o que se pode geralmente esperar dos Hespanhoes,—mansa submissão.”

O General Macgregor, depois da sua derrota, em Portobello, foi, com o navio em que escapára, para Aux-Cayes, aonde éra o deposito desta expedição; mas os officiaes não lhe quizéram obedecer, nem acreditar o que Macgregor dizia de esperar ultteriores soccorros da Inglaterra. Depois de varios debates, resolvêram passarem-se com os restos das tropas, que tem, para a ilha La Hope, e ahi esperar noticias da Inglaterra.

Ouvimos, porém, que o Deputado de Granada (cujo Governo não existe) residente em Londres, e em cujo nome se ordenáram éstas expediçoens, mandou outro official a render Macgregor. A questão he se elle quererá ou não obedecer ás ordens do Deputado.

Macgregor, depois de sair fugido de Porto Bello chegou á ilha de San Andre, e expedio uma patente, nomeando o Capitão Hudson, do navio em que se escapára, contra-almirante da bandeira branca da Republica de Nova Granada. Com o seu novo nomeado Almirante partio Macgregor para Port-au-Prince; aonde o General deixou em terra doente o seu Almirante, e foi-se com o navio para Aux-Cayes. O Capitão Hudson foi depois para Jamaica ter com o Almirante Sir H. Popham, a queixar-se do roubo de Macgregor, e ver se podia recobrar o seu navio. O Almirante Inglez não se quiz intrometter na questão.

O Commodoro Aury, depois de se ter separado de Mc. Gregor,

se embarcou aos 29 de Abril em Old Providence, a bordo do brigue Buenos-Ayres, dirigindo-se ao rio Dolce, aonde chegou, em companhia de outros dous vasos, aos 10 de Maio. Na tarde do mesmo dia tomou posse de um forte na embocadura do mesmo rio: isto fizéram com promptidaõ. Aos 13 o General se poz á frente de 140 homens, e marchou para o lugar de S. Phills, distante 30 milhas. Aqui abriram contra elle uma bateria de peças de 24; mas elle não se amedrentou, e os Realistas fugiram em pouco tempo, deixando os Patriotas em plena posse dos dous fortes. Entaõ marchou um destacamento para Isabella; que foi tomada sem resistencia: os Independentes tomáram muita propriedade. Aury esta agora em Old Providence, aonde será regularmente condemnado o anil que tomou.

Buenos-Ayres.

Pueyrredon resignou o seu lugar de Supremo Director; e agóra serve somente no seu posto de Coronel; ainda que conserva grande influencia nos negocios publicos. O General Rondeau succedeo no lugar de Director Supremo, temporariamente, e só por quatro mezes. Corio, que éra o assessor do Governo, substituiu á Gascon no Ministerio da Fazenda.

As gazetas de Buenos-Ayres dizem, que Lord Cochrane fóra obrigado a levantar o bloqueio de Calláo: na sua carta de 10 de Abril, dirigida a D. José Ignacio Zenteno, Ministro da Guerra e Marinha, dá, como razão desta medida, a necessidade de fazer aguada, e supprir-se de mantimentos.

He natural, que o levantamento do bloqueio sêja devido a não se achar o Estado de Chile em circumstancias de mandar o exercito, que devia marchar por terra á conquista do Peru, e com quem devia cooperar Lord Cochrane. San Martin foi a Buenos-Ayres, naturalmente a tractar sobre o exercito daquellas provincias da Prata, que deviam obrar na invasãõ do Peru; mas

em Buenos-Ayres julgavam que não o deviam despachar para aquelle serviço, temendo-se da expedição annunciada de Cadiz, do que não tinham ideas claras; posto que geralmente se crêse que tal expedição se não realizaria. O exercito do General Belgrano desceo para Sancta Fé; porque o partido do General Artigas ainda não deixa seguros os de Buenos-Ayres por aquella parte; e o quartel general de Belgrano estava em Los Ranchos. Tambem desceo do Chile a divisão do exercito de Buenos-Ayres, que ali se achava.

Nas mesmas gazetas de Buenos-Ayres achamos a noticia de tres grandes terremotos, em Copiapo, aos 3, 4 e 11 de Abril: a cidade ficou inteiramente arruinada: mais de 3.000 pessoas se passáram para as planicies vizinhas; mas parece que todos os habitantes puderam salvar as vidas. Copiapo he um porto de mar do Chile, situado juncto a um rio do mesno nome, 490 milhas ao Norte de Valparaiso.

Achamos publicada a seguinte conta das exportações de Buenos-Ayres, no anno de 1818; extrahida dos livros da alfandega.

| | |
|---------|-------------------------------|
| 726.026 | Couros de boy. |
| 232.934 | Couros de cavallo. |
| 49.977 | Arrobas de cebo. |
| 38.165 | Arrobas de laã. |
| 13.254 | Arrobas de crina de cavallo. |
| 4.075 | Duzias de peles de lontra. |
| 4.124 | Peles de carneiro. |
| 2.524 | Peles de veado |
| 654 | Duzias de peles de arminho. |
| 4.456 | Libras de pennas brancas. |
| 1.753 | Duzias de plumas de avestruz. |
| 634 | Peles de tigre e leão. |
| 9.076 | Peles de phoca. |
| 5.693 | Fanegas de trigo e milho. |
| 464 | Mulas. |
| 420.126 | Cornos, pontas, e chapas |

O valor actual desta exportação foi de 3:343.459 pezos duros : mas deve observar-se, que os regulamentos da alfandega são frequentemente evadidos ; e que por isso se póde seguramente avaliar a exportação real a um quarto ou terço mais. Tabem se não conta aqui a exportação do ouro e prata, calculado em 2:590.000 pezos duros.

Chile.

O bloqueio do Peru ordenado pelo Almirante, Lord Cochrane, foi confirmado pelo Governo de Chile, como se vê pelo decreto que deixamos copiado a p. 223; mas parece que se intimou ao Almirante, que exceptuasse o porto de Payta, ou outro, que escolhesse, para nelle se recolherem os navios da pesca das baleas, que necessitassem mantimentos.

Segundo as noticias de Callao de 26 de Março, a esquadra do bloqueio tinha feito algumas prezas de pequeno valor, e esses navios se convertêram em canhoneiras, e barcos incendiarios. Lord Cochrane tomou posse da ilha de S. Lourenço. Tomou tambem este Almirante um navio mercante Hespanhol, com 200.000 patacas abordo ; e uma escuna Americana carregada de muniçoens de guerra, que o Embaixador Hespanhol nos Estados-Unidos, Mr. Onis, enviava ao Vice Rey do Peru.

Ja notamos acima, que o bloqueio de Calláo fôra levantado.



ALEMANHA.

As noticias de Carlsbad de 28 de Agosto dizem, que se suspendêram as conferencias do Congresso naquella cidade; mas

que os Ministros se tornaram a ajunctar em Vienna dos 15 até os 20 de Outubro.

Quanto ao objecto destas conferencias ha tam várias relações, que não olhamos para ellas senão como méras conjecturas. Entre outras, pretende um artigo de Hamburgo, que o principal fim das conferencias éra a interpretação do artigo 13 do Acto Federal da Alemanha, declarando-se, que as Potencias, que nelle concordáram, nunca tivéram intenção de consentir na introducção de corpos representativos, em systema democratico, mas que os direitos estabelecidos das differentes classes não fossem infringidos, e que ficasse ao arbitrio dos Soberanos, somente, o estabelecer systemas representativos.

Outro artigo, datado de Rastadt, diz-nos, que as conferencias tem os seguintes objectos : 1°. A extenção da competencia da Dieta : 2°. O estabelecimento formal dos tribunaes, chamados Austragal, para o fim de julgar, á maneira de arbitros, as disputas entre os membros da confederação : 3°. A execução do artigo 13 do Acto Federal, a respeito dos Governos representativos, com modificaçoens ; e 4°. o arranjamto de uma ley, com relação á liderdade da imprensa, para prevenir os abusos, que della pódem resultar.

Como nada se tem publicado official a este respeito, apenas se pódem tomar estes artigos como outra cousa mais do que méros rumores do dia.

Perseguição contra os Judeus.

As noticias de Alemanha continúam a informar-nos dos mais vergonhosos actos de oppressão contra os Judeus. Em Wartburg, Darmstadt, Hamburgo, Frankfort, Hanau, Bamberg, Bayreuth e Dusseldorff, tem a populaça commettido os maiores excessos contra os Judeus residentes naquelles lugares. Como estes ataques fôram quasi simultaneos, conjecturou-se que éram execução de algum plano concertado.

Conjecturando as causas de tam inesperada perseguição, custa a atinar com alguma razão sufficiente de tal phenomeno ? Será o ódio contra a religião dos Judeus, differente da maioridade dos habitantes dos paizes aonde elles residem ? ; Será isto effeito das agitações politicas, que existem na Alemanha ? ; Será effeito da rivalidade do Commercio ?

Quanto á differença de religião, as perseguições por ésta causa são diametralmente oppostas ás ideas tolerantes do nosso seculo, como tem acontecido em todos os tempos e em todos os paizes, em que as luzes tem feito esconder o fanatismo. Os poucos religionistas furiosos, que ainda existem, e que desejarão propagar os seus principios pelo ferro e fogo, como os Mahometanos, ou como a Inquisição, não se atrevem a propôr hoje em dia taes planos, que os faria objecto do desprezo publico. Em uma palavra, estas perseguições da Alemanha, nem se quer mencionam a differença de religião, como causa accidental.

Quanto a causas politicas, os Judeus, ha muitos seculos, vivem nos differentes Estados da Europa, como estrangeiros, a quem se não permite exercicio algum activo dos direitos de cidadão, nem empregos publicos ; sendo meramente protegidos pelas leys, como pessoas de uma residencia temporaria : com esta mera faculdade de existir, se tem elles contentado, satisfeitos de que os deixem seguir, na obscuridade, as practicas de sua religião. A's mais atrozes e injustas perseguições, não tem opposto senão a paciencia e o retiro. Não he logo possivel attribuir agóra estes seus novos males, a inimidades politicas, em que não consta, que elles tenham a menor parte.

Resta, pois, a rivalidade mercantil, a que alguns escriptores imputam os actuaes soffrimentos dos Judeus, suppondo que as suas riquezas e a sua industria tem excitado a inveja dos mais negociantes Alemaens. Não se póde negar a possibilidade desta hypothese ; mas nem ainda nella achamos razão cabal, para explicar o mal em toda a sua extenção.

As riquezas dos Judeus, assim como as de todo o outro capitalista, que não tem outra patria senão aquella em que reside, deve redundar em benefico do paiz, dando emprego a muitos ha-

bitantes, e servindo de produzir novas riquezas. Logo o odio contra as riquezas dos Judeus, seria dirigido contra o beneficio, que dellas resulta a toda a Sociedade: um ou outro negociante individual poderia entreter este odio contra o rico negociante Judeu seu vizinho, pelo espirito de rivalidade; mas isto não se podia estender a toda a populaça; nem abranger tantas cidades, desde a margem do Rheno até Copenhaguen, como são aquellas por que esta perseguiçaõ se tem diffundido.

Supponhamos que os Judeus Alemaens se retirávam, com seus haveres, daquelles paizes em que são perseguidos: nesse caso, não só a populaçaõ soffreria, mas a falta de seus capitaes traria a ruina a muitas fabricas, e até á mesma agricultura; como bem palpavelmente se experimentou em Portugal, que com a expulsão dos Judeus, perdeu os seus cabedaes, e estes fõram enriquecer a Hollanda, tornando-se ali rivaes e ao depois inimigos dos capitaes e commercio de Portugal. Daqui concluímos, que a generalidade desta perseguiçaõ se não explica pelo odio contra as riquezas dos Judeus, pois ellas são de grande beneficio aos paizes, em que elles residem.

O Governo do Brazil está ainda muito atrazado em principios de politica, para que julguemos, que elle sáiba tirar partido desta perseguiçaõ dos Judeus na Alemanha. Mas supponhamos, que El Rey podia vencer os prejuizos de seus Conselheiros, e da parte ignorante do Clero, e que, por meio de boas leys abria no Brazil um azylo seguro a todos os perseguidos Judeus da Alemanha. A emigraçaõ, não só importante em numero, levaria ao Brazil um immenso capital, que seria bastante para fazer apparecer as producçoens daquelle fertil paiz; e que precisa de novos capitaes, para os avanços de fundos necessarios em limpar as terras, lavrar as minas, abrir as communicaçoens, &c.

Quaesquer, pois, que fossem as causas destas perseguiçoens dos Judeus, a Alemanha perderia um immenso fundo de riquezas, que se transferiria ao Brazil. Mas disto, pela razãõ que demos acima, não tem a Alemanha, que se temer.

Voltando, porém, ás causas da perseguiçaõ, que parece tam

geral na Alemanha, parece que a protecção dos respectivos Governos não tem sido tam efficaz como devêra ser.

Sobre ésta materia achamos um curioso artigo, datado de Carlsbad aos 24 de Agosto; em que se diz, que os Ministros nas conferencias, que se faziam naquella cidade, tomáram em consideração a perseguição contra os Judeus; e que notificáram aos respectivos Governos, que deviam obrigar os magistrados a prestar efficaz protecção aos Judeus, como todo o Governo he obrigado a fazer, aos que vivem em seus territorios, sem distincção de classes. Pretende mais este artigo, que os Ministros intimáram, que se aquelles Governos não castigassem os Magistrados, pela falta de protecção dos Judeus, se fariã accessorios e correos dos mesmos crimes; e que seria preciso que os seus territorios fossem occupados militarmente por tropas da Austria ou da Prussia.

Assim parece, que estas perseguiçoens populares contra os Judeus, vem cheias de consequencias, que não apparecem á primeira vista: pois no mesmo artigo se insinua, que será preciso ceder os territorios, aonde taes ultragens se tem commettido, a algum Estado vizinho, que tenha a vontade e o poder de cohibir taes excessos.

**ESTADOS-UNIDOS.**

A fragata dos Estados-Unidos, *Hornet*, que esperava na bahia de Cadiz, para conduzir a Washington a ratificação do tractado da cessaõ das Floridas, chegou a Nova-York, sem levar a dicta ratificação. Este factõ somente não prova, diziam os Americanos, mas sem duvida augmenta a probabilidade, de que S. M. Catholica não ratificará aquelle tractado; e com tudo as gazetas dos Estados-Unidos fallam deste negocio, como se as Floridas, em

todo o caso, nunca tivessem de voltar mais ao dominio da Hespanha.

Mr. Forsyth, o Ministro dos Estados-Unidos, em Madrid mandou o seu Secretario com officios para Washington, aos 22 de Agosto; e as cartas dos Estados-Unidos dizem, que o Presidente não poderia adoptar medidas algumas, a respeito da não ratificação do tractado sobre as Floridas, até a proxima sessão do Congresso; mas não se duvidava, que a linha de comportamento seria em tom decisivo. Entre tanto pelas noticias de Hespanha sabemos, que El Rey de Hespanha não quiz ratificar o tractado.



FRANÇA.

S. A. R. a Duqueza de Berry, deo á luz uma Princeza, aos 21 de Septembro, pelas 6 horas da manhã.



Concluiu-se a eleição para os Membros, que tem de servir na terceira classe da representação, na Camara dos Deputados. A qualificação, e partidos politicos a que os nomeados pertencem, tem sido objecto de longos paragraphos nas gazetas Francezas, mas he materia de interesse mui local, para que nisso occupemos nossos Leitores no Brazil.

Os Cardeaes, Arcebispos e Bispos de França escreveram uma carta ao Papa, sobre o estado daquella Igreja, que se publicou em Francez e Latim; nella achamos a seguinte passagem:—

“ Na verdade, Sanctissimo Padre, não podemos fazer ésta exposição sem o mais profundo sentimento; visto que, quando parecia que mais serenos dias se seguiam ás tempestades, com que por tantos annos fomos acomettidos, o estado da Igreja, longe de se melhorar na França, veio a ser, e de dia em dia he ainda mais deploravel. Não sómente as nossas angustias se não tem alliviado, mas pezam ainda mais sobre nós; e tal vez não

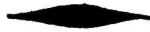
está mui distante o tempo, em que será impossivel levantar nossas ruínas. A disciplina ecclesiastica está relaxada, grande numero de dioceses não estão sufficientemente governadas, os fieis andam errantes como gado sem pastor, os estabelecimentos ecclesiasticos estão languidos, o corpo do clero enfraquecido pelas percas, que o pequeno numero de pupilos do Sanctuario, muitas vezes restringidos na sua vacação, inquietados nos seus estudos, ou desanimados pelo aspecto da miseria, e desgostos que os espéram no exercicio do ministerio sagrado, nunca pôde reparar. A religião he atacada por todos os lados. Os seus inimigos parece unirem todas as suas forças contra ella, e se propõem a nada menos do que a sua annihilação neste Reyno, antígamente tam christão e tam fiel. Livros impios vôm e circulam; perniciosas doutrinas se espalham como a gangrena. A derrisaõ, a satyra, e a calumnia, são as armas com que se assaltam os pastores apostolicos, e os missionarios, que, cheios de zêlo, se consomem com notavel bom successo, pregando a volta da fé, e consequentemente da paz e da felicidade. Para completar a nossa afflicção temos visto até banido o mesmo nome de religião, em leys repressivas, e regeitada assim a pedra fundamental, sem a qual não pôde existir edificio social. Os Bispos, que governam as dioceses, os que são destinados ás sées actualmente vagas, não podem obrar de concerto, sendo subjugados e opprimidos debaixo dos mesmos regulamentos, que fôram impostos por uma tyrannica dominação estrangeira: reduzidos a combater por si sómente, devem infallivelmente succumbir, e em determinado tempo; talvez mais breve do que aquelle que marcou a usurpação. A Igreja de França cairá, para nunca mais se levantar.”

Fosse effeito destas representaçoens ou outros motivos, a Côrte de Roma veio por fim a consentir em um arrançamento.

O Papa consentio em suspender a execução da bulla, para a circumscripção das dioceses na Igreja de França, e diminuiu algumas Sées do numero de 92, estabelecidas pela concordata de 1817. No entanto os Titulares das antigas Sées, segundo a concordata de 1801, tomaraõ immediatamente posse de suas

dioceses. Os titulares de novas Sées, porém, se absterão de exercitar os direitos que tem por sua instituição; porque Sua Sanctidade deseja manter a concordata de 1817, modificada com a nova circumscripção. Avignon, antiga possessão da Sancta Sé, conserva o titulo de Arcebispado; e no caso que morra o presente titular, será administrada por um Vigario Capitular, até que se fixe nova circumscripção como diocese metropolitana.

O resultados destas disposiçoens provisionaes he, que o Papa mantem *de jure* a sua concordata de 1817; e por outra parte o Governo Francez recorre *de facto* á concordata de 1801.



HESPAÑHA.

S. M. Catholica, celebrou, por procuração, o seu casamento com a Princeza Josephina de Saxonia, aos 28 de Agosto; e a nova Raynha partio immediatamente para Hespanha. S. M. chegaria a Bayonna aos 24 de Setembro, e entraria na Hespanha aos 28.



O Duque de S. Fernando foi nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, M. Salmon, que tinha servido aquelle lugar interinamente, desde a demissão e degredo do Marquez de Casa-Yrujo, foi nomeado Ministro Plenipotenciario, na Côrte de Dresden.



Todas as noticias, que chegam da Hespanha, nos informam da organização do systema das guerilhas, contra o Governo actual; e se as repetidas insurreçcoens de Porlier, Lacy, e Valencia tem sido supprimidas, com isso se não tem destruido o espirito de descontentamento, que cada vez se generaliza mais.

Entre outros, ha dous chefes de guerrilhas, Marino, e Melchior, que tálam as campos, e protegem os contrabandistas, em aberta rebeliaõ contra a authoridade do Rey. Merino teve um ataque com as tropas d' El Rey, em Puebla de los Infantes, commandando 200 homens de pé e 60 de cavallo : as tropas do Rey, 400 em numero, fóram derrotadas, e dellas se uníram 80 homens a Merino. Este chefe publicou um manifesto, similhante ao de Melchior, em que proclama a insurrecção. Estes dous chefes unidos formaraõ uma força, que, para a destruir, será preciso organizar uma verdadeira guerra civil.

Mas não he somente a existencia destes corpos levantados, que próva o estado de desorganizaçãõ, em que se acha a monarchia Hespanhola: as repetidas prisoens e castigos por crimes politicos, he o symptoma mais decisivo da opposiçãõ em que a nação está com o Governo.

O General Elio tem adoptado em Valencia medidas mui vigorosas, para supprimir o espirito de descontentamento, naquella provincia: as mesmas authoridades tem objectado a executar suas ordens; ao ponto de que a mesma Audiencia, ou Relaçãõ, foi toda demittida, por se atrever a não executar as ordens do Governador. A Inquisiçãõ porém apoia o General. As prisoens estão tam cheias de gente, que foi preciso mandar alguns dos prezos para Murviedro.

O numero de pessoas prezas pelo General Elio em Valencia, se diz que chega a 140. Destes procedimentos de Elio se tem publicado nas gazetas Inglezas alguns factos, que são verdadeiramente horrorosos. Não se perdoa a sexo nem a idade; e entre outros casos se refere o de uma senhora, que dez dias depois de ter dado á luz dous filhos gemeos, foi levada ás prisoens da Inquisiçãõ, mettida a tormentos, de novo inventados, na presença do mesmo General Elio; e nua, pendurada pelos pés, lhe deslocáram quasi todos os membros, até que expirou no meio dos tormentos.

Omittimos dizer mais sobre isto; porque se nos arripiam as carnes. Mas, depondo por um pouco os sentimentos de humanidade, para raciocinar com socego se tal he possivel com taes

relações diante dos olhos ; desejavamos perguntar, se estes procedimentos são necessários, para se manter o Governo de Hespanha ?

Se o são, he preciso confessar, que o actual Monarcha governa uma nação, em cujo throno elle não pôde estar seguro ; por que severidades de tal natureza, e tão geraes, próvam, se se admittem serem necessarias, um descontentamento geral da nação.

Por outra parte, se os prezos, e atormentados, são realmente inimigos do Governo, éra do dever deste indagar as causas desse tam geral e comprehensivo odio ; mas ao mesmo tempo que todos os correios nos trazem noticias de novas prisoens, novos tormentos, novos castigos, não lemos decreto, ou ordem ou medida do Governo Hespanhol, tendente a procurar destruir as causas nem indagar os motivos desta geral rebelliaõ, ou indicar, que se lhe vai a dar algum remedio.

Suppunhamos, que El Rey não tem culpa no odio geral, que lhe manifestam seus vasallos : diriamos entaõ, que a sua situação he tam infeliz e desgraçada, que mais lhe valêra viver em uma choupana, que no Escurial; por que em fim reynar sobre uma nação, que tantas mostras tem dado da repugnancia com que se submete ás medidas de seu governo; quando d' antes tantos sacrificios fez por sua pessoa, deve ser um continuado e pungente incentivo de dôr para toda a alma sensivel. Se Fernando VII. não sente assim ; entaõ a sentença da Europa illuminada, contra elle, será um labéo, que nada apagará, em quanto seu nome se mencionar. Nós não decidimos a alternativa ; mas a verdade apparecerá algum dia em toda a luz ; e talvez esse dia não esteja mui distante.

Depois de longa demora, sobre a approvação ou desapprovação do tractado, porque se haviam ceder as Floridas aos Estados Unidos. El Rey decidio, aos 22 de Agosto, não ratificar o tractado : deo a elle nesse dia a sua decidida negativa. Sobre este

objecto achamos publicadas algumas noticias, que julgamos uteis expôr a nossos Leitores.

Quando El Rey soube do tom decisivo, em que éram concedidos os officios do Secretario de Estado dos Estados Unidos, Mr. Adams, e que considerando as participações de Onis, Ministro Hespanhol em Washington, se achou que não só os Estados Unidos insistiam no pagamento do que ha muito tempo lhes deve a Hespanha, mas que até ameaçavam favorecer abertamente a insurreiçãõ das Colonias Hespanholas, resolveo o Gabinete de Madrid em ceder as Floridas, para se livrar de difficuldades por ésta parte. Os Cortezaõs aproveitáram-se disto para pescar nas aguas envoltas, e pediram a El Rey datas de terras, nas Floridas, conhecendo mui bem que aquelle paiz, debaixo do Governo dos Estados-Unidos, adquiriria um valor, que o Governo Hespanhol éra incapaz de dar-lhe. As datas principaes fôram as seguintes.

Ao Duque de Alagon, grande valido, uma porçãõ de terra, bem demarcada, na Florida Oriental, e que se calculava ser de alguns milhoens de *acres*: o tereno éra do melhor da Florida, e de tal maneira situado, que se julgava poder ser vendido a retalho, mui vantajosamente. O Conde Punon Rostro, teve uma data quasi das mesmas dimensoens; e se considerava em Madrid, que esta concessãõ éra a mais segura; porque fôram éstas datas em consequencia de serviços feitos á corõa.

Vargas o Thesoureiro particular d' El Rey, teve uma data, que comprehendia todas as terras, em ambas as Floridas, pertencentes á corõa, e que não fossem incluidas nas duas datas acima mencionadas. Os Cortezaõs de Madrid murmuráram desta concessãõ illimitada, mas tapou-se-lhes a bocca, dizendo-se-lhes, que ésta mercê não éra tanto para favorecer Vargas e sus amigos, como para servir de contrapezo politico aos Estados-Unidos, para que estes não tivessem terras de que dispôr, se fosse forçoso ceder-lhes as Floridas.

Com tudo, sabendo-se destas manobras nos Estados-Unidos, o Gabinete de Washington fez saber a S. M. Catholica, no mez de Junho passado, que não admittiria como validas as datas recen-

tes das terras na Florida, e El Rey expedio por isso uma ordem Real, em que diz, que, por imperiosas razoens politicas, revoga as concessoes feitas aos tres individuos acima mencionados, e lhes ordena, que restituam immediatamente as datas.”

O Conde Punon Rostro, e o Theoureiro Vargas acquiescêram promptamente ; porém o Duque de Alagon representou, que ja tinha mandado um agente á America para vender aquellas terras, e que, revogar as vendas feitas ja de boa fé, seria em quebra do character nacional. El Rey, porém, ordenou-lhe que obedecesse sem replica.

O mais notavel de tudo isto he, que o Governo Hespanhol, depois d'El Rey recusar a ratificação do tractado, resolveo mandar um embaixador a Washington, para abrir novas negociaçoes. Mas ; que propostas se faraõ aos Estados-Unidos, que os obriguem a largar as Floridas ?

Os transportes Inglezes, que esperavam em Cadiz, para levar a grande expedição á America, fóram despedidos ; e assim se inutilizou a despeza consideravel, feita com estes preparativos. Os navios eram em numero de 36, e tem vencido os fretes de oito mezes.

O General Saarsfield, que foi promovido a Tenente General, em consequencia de apoiar o Conde de Abisbal, na prizaõ das tropas amotinadas no Porto de Sancta Maria, recebeu um emprego na Andaluiza, ao mesmo tempo que o Conde foi nomeado Capitão General da Provincia. He pois digno de nota, que a ambos estes officiaes se desse differente destino da expedição; em lugar do Conde de Abisbal, foi nomeado o General Calleja, ou Conde de Calderon.

A nomeação do General Calleja, para commandar a expedição de Cadiz, tem sido desapprovada por muitos dos mesmos partidistas da Côte, não sómente porque ha varios outros generaes, que se suppunham com melhor direito a ésta nomeação ; mas porque o comportamento de Calleja, em quanto

servio de Vice-Rey no Mexico, lhe attrahio a fama, de avaro e cruel, e he detestado no territorio Mexicano.

Algumas cartas de Cadiz dizem o seguinte :—“ Continuam-se negociações entre o Governo de Hespanha e o da Inglaterra, para o supprimento de certa quantidade de prata; provavelmente em contemplação da expiração do Acto, pelo qual se restringio o Banco da Inglaterra de pagar as suas notas a metal. A proposição foi, em primeiro lugar, que se trariam nove, e ao depois dez milhoens, da Havanah ou Vera-Cruz, em navios Britannicos: mas a Hespanha carece tanto para si de ouro e prata, que a penas he de presumir que possa dispensar algum para Inglaterra.”

O Governo Hespanhol diminuiu 50 por cento, nos direitos de exportação da lã; reduzindo de 80 a 40 reales por arroba de 25 libras. Esta reducção he igual a 4 peniques por libra.

Revogou-se o importo de 33 por cento nos mineraes estrangeiros; e em seu lugar se o impoz direito de 2 peniques por libra.



INGLATERRA.

A noticia do bloqueio do Peru, por Lord Cochrane, causou alguma sensação desagradavel em Inglaterra, porque pareceo que ésta medida embaraçaria aquella parte do commercio Inglez, que se occupa no provimento dos portos do Peru.

Duas objecções se fizéram contra este bloqueio. Uma, que bloqueava portos, aonde os Chilenos não tinham actual força

naval, para pôr em vigor o bloqueio: outra que ésta medida se devia reputar illegal, por ser adoptada pelo Almirante, e não pelo Governo de Chili.

A' primeira objecção respondêram os Chilenos, com o exemplo da mesma a Inglaterra, durante a guerra passada; quando se começou a adoptar o regulamento, até então desconhecido no Direito das Gentes Europeo de declarar bloqueados portos e costas, aonde não existia actualmente força naval capaz de por em vigor o bloqueio. Boa ou má esta innovação, a Inglaterra, que a introduzio, mal se poderá queixar de ser imitada.

A' segunda objecção respondem agora os Chilenos, mostrando, que o bloqueio do Peru he authorizado pelo Governo de Chili, como se mostra pelo decreto, que deixamos copiado a p. 233.

Sobre o modo por que Lord Cochrane se portava a respeito dos vasos neutraes, se espalháram contra elle varios rumores em Inglaterra, os quaes com tudo parece serem destituídos de fundamento, vista a publicação, que copiamos, do seguinte documento.

“ Valparaiso, 17 de Abril, 1819.

“ Senhor!—Como acontece frequentemente, que os commandantes de navios Britannicos mercantes, que negociam em portos estrangeiros, aonde não ha Consules nomeados residentes, se vêm obrigados a fazer as suas representaçoens ao primeiro Official de Marinha, que apparece, julgamos que não será do vosso desagrado, como Official Britannico mais antigo nesta estação, o receber o unanime testemunho de todos os mestres de vasos Britannicos, e agentes commerciaes residentes neste porto, a respeito do comportamento de Lord Cochrane, na falta de navios de guerra, tanto Britannicos como Americanos, o qual, tem uniformemente protegido os direitos neutraes de todos os vasos mercantes.

Desde o dia em que aivou a sua bandeira, como Commandante em Chefe da Esquadra Chilena, até o dia em que se fez a

vêla, não sómente se absteve de todo o acto, para que a difficuldade de tripular os seus navios lhe podia dar pretexto, mas actualmente concedeo todo o auxilio possivel, que se poderia esperar de nossos proprios navios de guerra; e não sabemos de exemplo algum, em que elle permittisse a qualquer marinheiro o entrar na sua esquadra, contra os desejos daquelles em cujo serviço estivesse; antes em varios casos, mariuheiros, que se offereceram voluntarios, e recebêram premio, fôram restituídos, assim que fôram reclamados.

Julgamos, que este testemunho voluntario seria sómente um acto de justiça para com Lord Cochrane, sabendo nós dos muitos rumores, que se tem espalhado, em Lima, contra elle, e que poderiam chegar aos vossos ouvidos.

Temos a honra de ser, Senhor,

vossos obedientes criados.

JOÃO ILINGWORTH, Rose,

WM. BOWEN, Anna,

JOSH. A. TURNER, John & George.

JN. TEMPLETON, Lord Lyndoch.

Os unicos Mestres dos navios que restam neste porto, dos que nelle entaõ estavam.

ANDW. BLEST.

HUMPHREY BUNSTER,

HIGGENSON, O'BRIEN & Co.

Os Unicos Agentes residentes em Valparaiso.

A W. H. Shirreff, Esc. Capitaõ do Navio de S. M., o Andromache, e Official mais antigo no Mar Pacifico.

PRUSSIA.

Artigo de Berlin; em 16 de Agosto. “A nossa Camara de Justiça, que ha tanto tempo e tam justamente gozava da estimação e confiança geral, portou-se, na occasião dos ultimos acontecimentos, com tal gráo de energia, que particularmente

agóra deve ser altamente louvada. Em tres officios successivos representou ao Ministro de Justiça e lhe declarou, que se não se adoptasse immediatamente um modo de procedimentos estritamente legal, a Camara se veria na necessidade de fazer queixa a Sua Majestade em pessoa. O Principe Chancellor, e o Principe Wittgenstein desappróvam tambem, segundo se diz, os procedimentos de M. Von Kampz, e são de opiniaõ, que o seu bem conhecido zêlo pela tranquillidade do Estado, que elle concebe estar em perigo, o tem levado a dar passos improprios. A policia tem seguido os traços até bem longe ; e, por exemplo, tomou ao livreiro Reimer cartas do anno de 1803 ; não obstante isto, não tem a policia descoberto cousa alguma que pareça conspiraçã, e portanto tem offerecido a varias das pessoas prezas a sua liberdade com certas condiçoens ; dizem, porém, que só uma aceitoistou.”

Segundo este paragrapho, e outras noticias da Alemanha, não tem a policia descoberto conspiraçã alguma ; e provavelmente he erronea a idea de uma conspiraçã. Enganadamente se tem tomado por conspiraçã, o que somente he effeito da opiniaõ publica : tem-se achado em muitas partes pessoas, que tem o mesmo modo de pensar sobre os negocios publicos, e suppoz-se que isto éra o resultado de combinaçã systematica, quando só era natural consequencia da opiniaõ commum ; neste caso, vinha a ser impossivel traçar o foco de conspiraçã alguma, por mais pessoas que se prendessem.

Temos já por varias vezes referido o factu, de que os povos de Alemanha, quando se combináram para expulsar o jugo Francez, entráram naquella empreza tam vigorosamente, animados com a esperanza de estabelecer Governos, em que entrassem formas representativas ; estas esperanças se fortificáram pelas promessas de alguns Soberanos, que até aqui se não tem verificado. Aqui temos pois uma causa geral de descontentamento, sem que sêja necessario suppôr conspiraçã alguma ; e quando as causas são geraes, os effeitos devem tambem ser geraes.

Nem podemos suppôr, que as medidas, adoptadas em alguns

paizes, contra a torrente da opiniaõ publica, sêjam approvadas pelos Ministros de todos os paizes, nem ainda mesmo por todos os Ministros daquelles mesmos Governos, aonde taes medidas se practicam; porque neste mesmo paragrapho de Berlin notamos, que a Camara de Justiça, e alguns dos Ministros são oppostos ao systema adoptado.

He desta concussãõ de opinioens, que muitos politicos presagiam uma convulsaõ; a qual se não poderá obviar, senãõ pela concessãõ prudente á opiniaõ publica; pelo menos dando-lhe alguma direcçaõ favoravel, em vez de a oppôr directamente.

Um artigo de Berlin de 4 do corrente diz, que El Rey ordenára, que se dimittissem de seu serviço, todos os funcionarios publicos, que assignáram a declaraçaõ publicada na Gazeta de Bremen a favor do Dr. Jahn: de maneira que El Rey, não só quer que se castigue o Professor Jahn, pelo crime, que se lhe imputa; mas até quer que sêja crime o asseverar, que elle he homem de bom character; visto que aquella declaraçaõ não dizia outra cousa.

ROMA.

Sua Sanctidade, em Consistorio de 23 de Agosto, annunciou a conclusãõ da negociaçaõ a respeito da Igreja de França, e pronunciou uma allocuçaõ sobre ésta materia, que se publicou nas gazetas Francezas. O principal objecto do Summo Pontifice he o sancionar o estado presente da Igreja de França, e supprir as Sées vagas, confirmando os Prelados nomeados por El Rey.

SUECIA.

O tractado, para o ajuste final das disputas entre Suecia e Dinamarca, foi assignado aos 3 de Setembro, em casa de Lord Strangford, Embaixador Britannico, na Córte de Stockholmo. O arrançamento contém, que a Suecia pague 3:000.000 de dollars (Banco de Hamburgo) em 10 pagamentos annuaes ; e tambem 4 por cento de juro annual, aos quartéis ; sendo as obrigaçoens de pagamento, tanto do principal como dos juros, depositadas nas mãos de Lord Stranford, como Ministro da Potencia Mediadora.

Esta ultima condição, diz um artigo de Stockholmo, he talvez extraordinaria ; porém S. M. Sueca a concedeo, em ordem a dar novas provas de sua confiança e amizade a seu Augusto Alliado.

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor, em resposta á Memoria sobre o Character dos Habitantes de Minas-Geraes.

Senhor Redactor do Correio Braziliense,

Rio de Janeiro, 1º de Junho, 1819.

Tudo que he bom dura pouco ! Terminou sua gloriosa carreira o Sapientissimo Investigador, publicando em Fevereiro por despedida uma carta de nome supposto, com uma serie de calumnias contra o Gazeteiro da Bahia, e habitantes de Minnas Geraes, e posto que muitas pessoas sensatas sejam de opiniao que semelhantes destemperos não mereçam reposta, com tudo julgo da minha obrigação como condiscipulo do Redactor da Idade de Ouro, e viajante que fora mui bem acolhido pelos Mineiros,

recorrer a V. M. para fazer publicar no seo jornal as seguintes observaçoens.

Apedra de escandalo, em que tropeçou o supposto Rocha Pitta, foi o artigo da Gazeta da Bahia de 13 de Março de 1818. Mal sabia o Redactor, que um artigo taõ apoucado, e cahido do bico da penna sem segundas intençoens, lhe grangearia um Juvenal indignado, cujo Apollo hé um furor indiscreto.

Para que os Leitores entendam bem o estado desta frivola questãõ ahi vai copiado fielmente o artigo da Gazeta, que servio de pomo á discordia :—

“ Na folha passada copiamos as reflexoens do estrangeiro impressas na Gazeta de Bremen, sobre a incuria, que elle notou na Gente de Minas, a qual, segundo aquelle Viajante, não cultiva as suas terras com a cobiça do Ouro, e se expoem por este modo á fome, e á miseria. Assim como formos ficis em copiar aquelle artigo, tambem seremos agora exactos em expôr a verdade, e deffender os habitantes de Minas daquella nota de preguiça. Hé verdade que n’outro tempo havia grande indolencia na cultura daquellas terras, porque a ambiçaõ do Ouro distrahia os homens de todos os objectos, que não promettiam rapida fortuna; e tambem porque a abundancia do Ouro dava para todas as despezas dos generos comestiveis, transportados dos sitios mais remotos. Começando porem a crescer a populaçaõ de Minas, e fazendo-se o Ouro mais escaço, mudaram as cousas de figúra. O Viagante, ou passou como caõ por vinha vendimada, ou lêo as reflexoens de algum Viajante de outras eras. Todos sabem hoje que Minas Geraes, e S. Paulo são as terras mais abundantes do Brazil, e que fornecem a Corte do Rio-de-Janeiro de tantos viveres, que sempre estaõ mais baratos na quella Cidade, que nas outras Cidades maritimas do Brazil, Ainda não conversamos com Portuguez algum, que andasse por aquellas terras, e por outras mais distantes até Goiazes, e Matto Grosso, que não gavage a facilidade de viver alli com as cousas necessarias á vida. Verdade he que quem lá vai só com vistas de enriquecer, e não leva nada de seo, não se dá bem

na sua especulação ; más nesse caso nós lhe inculcamos o Paiz d'Eldourado.”

“ Os Mineiros d'outro tempo faziam o mesmo, que os Proprietarios de Engenho cá de baixo, os quaes não plantavam mandioca, porque a farinha era barata, e o assucar dava para tudo ; hoje porem plantam mandioca, assim como os Mineiros cultivam as suas terras ao ponto de transportarem para longe muito milho, queijos, carnes,” &c.

Em consequencia deste Artigo principia o Senhor Antonio da Costa Rocha Pita a descompôr o Gazeteiro ; e passa depois a insultar os Mineiros com um longo aranzel de maledicencias, ao qual elle dá o titulo de Quadro fiel, e exacto.

Não imprimimos * o quadro fiel, e exacto por ser muito extenso, e sobre maneira indecente ; mas apontaremos quanto baste para que se conheça a indiscreta colera do Author ; e se revendique a honra dos habitantes de Minas, maculada com tanta injustiça por um patricio Apostata.

O Senhor Rocha Pita lamenta que o Redactor da Gazeta da Bahia se empenhe a favor de uma causa injusta. Que empenho se divisa no Redactor em um paragrafo tam pequeno, e até tractado com certo desleixo, em estillo familiar, como he proprio de huma Gazeta ? Aonde está alli o estillo figurado, e vehemente, em que o escriptor mostra empenho d'alma, como Tacito, ou Raynald ?

Qual hé a injustiça da causa ? Dizer-se que os Mineiros já cultivam as terras, desde que o Ouro escaceou, e que até fazem muitas exportações, que augmentam afatura do Rio-de-Janeiro ? Isto hé por ventura injustiça ? Que direitos alheios são offendidos nesta asserção, para se lhe chamar injustiça ? Quando isto não fosse verdade, ainda não era injustiça : era sim um louvor pouco merecido, que so inculcava generosidade da parte

* Acha-se publicado no Correio Braziliense, Vol. XXII. p. 527. continuado a p. 628, e concluido no Vol. XXIII. p. 63. Inserimos aquella diatribe para lhe poder responder, do que o nosso correspondente agora nos desonera, Redactor.

do Redactor. Por ventura alguém calumniou de injusto a Moreri, quando de uma maneira exaggerada descreveo o terreiro de Jesus da Bahia, como se descrevesse a melhor praça de Roma?

He bem para lastimar que um filho de Peracatu descomponha um Gazeteiro, a quem lhe chama confiado por dizer bem da sua terra, á qual o Gazeteiro não tem a honra de dever o nascimento ! Mas que muito, se elle remata as suas reflexoens dizendo, “ Deixemos toda a bazófia Senhor Gazeteiro, a Gente de Minnas hé mui preguiçozza, e o seo caracter geral he não ter caracter algum.”

O Senhor Rocha permittirá sem duvida que me lembre agóra da Escola de Scoto, e lhe faça um syllogismo argumentando *ad hominem*, e ha de ser em Latim da Idade Ferrea

Quod prædicatur de toto prædicatur de singulis ;

At qui nullum caracter prædicat de tuis,

Ergo nullum prædicat de te.

Vamos a diante. Diz elle, que o Redactor se reveste da mais baixa, e da mais vil adulaçaõ, e que commette um crime imperdoavel. Aqui temos questaõ Theologica sobre pecados irremisiveis. Nunca podemos atinar qual éra o pecado irremissivel, quando estudamos á Eschólastica ; más agora já sabemos. He dizer que Minas Geraes cultiva de sobejo para seo sustento, e para exportar. Que vil, e baixa adulaçaõ ! Que crime imperdoavel !

“ Não conheço, continua o Escriptor do Piracatu, não conheço ao Senhor Conselheiro Langsdorf, mas pela sua carta, e pelo que sei de Minas reconheço, que elle viajou com olhos bem abertos, e propios de um Naturalista, que ao primeiro golpe tudo descortina.

Este elogio hé semelhante ao que fáz Homero dos olhos de Jupiter : exaqui o que se chama fallar com empenho em estylo poetico, e com ore rotundo. Um Naturalista pode estar muito tempo em um Paiz, e quasi nada saber delle, porque a Historia Natural não ensina a conhecer os homens, e as Naçoens pelo

lado moral, e pelos effeitos da Politica, Legislaçãõ, Uzos, &c. O Naturalista, naõ ao primeiro golpe, mas muito de vagar, e ajudado de instrumentos, e experimentos, pode conhecer alguma cousa do reyno vegetal, e mineral: alem de que a nossa questãõ nada tem com os Naturalistas. Tudo se reduz a saber, se em Minas há, ou naõ, muito gado, muitos porcos, muito milho, feijaõ, assucar, &c. &c. &c.; e se os Mineiros exportam, ou naõ estes generos. Tracta-se de uma questãõ de facto, na qual basta ter olhos.

Apezar do consideravel augmento de populaçãõ no Rio-de-Janeiro, os comestiveis naõ sobiram de preço, e Minas Geraes, e S. Paulo naõ só fazem amiudadas exportaçõens de viveres, como de algodãõ, e assucar, e agora acábam de chegar á Bahia pelo Rio da Salça cargas de algodãõ, e outros generos de Minas Geraes.

Se o Senhor Rocha quer dizer que em Minas naõ há cultura relativamente á extensãõ do terreno, concedo totum, e acabe-se já acontenda; mas entãõ diga o mesmo de qualquer Reyno da Europa sem exceptuar a França, Porém se diz que em Minas naõ há cultura relativamente ao numero dos habitantes, entãõ vá dizer isso na Tartaria, porque no Brazil ninguem o crê, por mais que ao contrario chame baixa, e vil lizonja.

De tudo que fica ponderado infere-se, que o Author do Piracatu foi inconsiderado em chamar ao Gazeteiro da Bahia injusto, imperdoavel, e revestido da mais baixa, e vil lisonja. Vejamos agora o que diz dos Mineiros no seo quadro fiel, e exacto.

O primeiro peccado dos habitantes de Minas, nas reflexõens hé a preguiça, porque segundo o Senhor Pita hé composta aquella Capitania de 400,000 almas; e só trabalhaõ 150,000, que sãõ escravos, debaixo do xicote, e desta classe diz elle, que anda excluida a preguiça.

A preguiça hé o vicio mais geral dos homens em todo o mundo; e maiormente nos paizes de escravidãõ, porque o trabalho cahe em desprezo para gente livre. Isto aconteceu entre os Romanos, quando introduziram o systema de escravos, e por isso as artes mechanicas éram entre elles grosseiras, e as terras

mal cultivadas ; mas em tal cazo não se deve attribuir a preguiça ao character nacional, e sim ao systema dominante, cujos inconvenientes já foram prevenidos pelas vistas beneficicas de S. Maj. Fidelissima em seos ultimos tractados.

Devia pois o Author das reflexoens, e o Senhor Conselheiro Langsdorf murmurar do systema, e não dos Mineiros. Com tudo aonde 150,000 trabalham de baixo do Xicote, além de muitos livres, a quem a necessidade obriga a plantar, e criar, não pode haver miseria em uma populaçãõ de 400,000 almas ; e he refinada impostura dizer o Author, que não entrando importaçoens, e mallinas tudo morreria de fome em poucos dias. Minas Geraes não tem importaçoens de viveres, e se não diga o Author de donde vão para lá os mantimentos.

A religião de Minas se reduz segundo o Senhor Rocha a não comer carne em dia de jejum, e a ouvir Missa em dias de Festa. Esta nota não hé característica dos Mineiros, he goral na grande parte do póvo em todo o Orbe Christaõ. O povo nunca se instrue nas maximas essenciaes da Religião, que hé toda fundada no regulamento das paixoens, e na abnegação do amor proprio. O póvo rege-se pelos sentidos, e de ordinario só tem as exterioridades de Religião. Quem póde porém negar, que, a pezar desta manía universal, existem em todos os lugares da Christandade Coraçoens verdadeiramente Religiosos, e almas a quem Tertuliano chama—naturalmente Christans ?

A respeito dos costumes, diz o Author das reflexoens, que os Mineiros são mui dados á murmuraçãõ, e intriga. Isto hé falso, más quando fôra verdade, semelhante vicio hé dominante nas pequenas Cidades, e Villas ; e tambem não se pode tomar como caracteristico de um póvo, por isso mesmo que elle hé universal. Descrever o character dos Mineiros por aquelles vicios, que são de todos os homens, e paizes, he o mesmo que descrever a geografia de qualquer Reyno, dizendo, que elle tem campos, montes, rios, arvoredos, sementeiras, matos, &c. Não he desta maneira que se aprende a definir, ou descrever. He preciso pincel mais philosophico como o de Tacito, quando descreve os Germanos. Mas o Author bem diz que he de outra Escõlla.

As immoralidades atrozes, que o Author nota em Minas, se comettem em todas as partes do mundo civilizado, e por conseguinte nunca desacreditam um pòvo nem o podem fazer responsavel de delictos individuaes.

A nota mais insultante, qua elle faz aos Mineiros he dizer, que o seo character he não ter character algum.

Ainda não lemos Escriptor, ou Viajante tão atrabiliario, que proferisse tal proposição sobre um pòvo. Aqui o Author excedese a si mesmo no talento de mal dizer, sem tom, nem som. A Capitania de Minas Geraes he tal vez, a que foi povoada de melhor Gente Portugueza; e os Portuguezes na Europa fazem honra aos Mineiros.

Quantos Mineiros recommendaveis por seo character serio, briôzo, emprehendedor, e probo não conhecemos nós todos em Portugal, e no Brazil? Quantos elevados a altos emprêgos, e classificados na Republica das Letras? Que grande mal fariam elles ao Senhor Rocha? Nem Ovidio se atreveo a dizer tanto dos Getas, que tam mal o hospedáram em seo degredo! Concluirei esta carta com um sentença que não hé da Escolla do Senhor Rocha—*Nil probat, qui nimis probat*. Quem quer ser accreditado deve ser mais justo, e commedido. Sou com amaio consideração.

D. V. M. ce.

UM CONSTANTE LEITOR.